



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Autos nº 5030591-95.2016.4.04.7000 (Pedido de Busca e Apreensão)

Autos nº 5016060-38.2015.404.7000 (Inquérito Policial)

Autos nº 5048308-57.2015.404.7000 (Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus Procuradores signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência, com base nos documentos anexos e nos autos acima relacionados, com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

1 – OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO, CPF nº 010.975.198-13, filho de Janete Zanoide de Mores, nascido em 20/06/1959, com endereço na Rua Euzebio Naylor, 187, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, atualmente preso no Complexo Médico Penal em Pinhais;

2 – ILDEFONSO COLARES FILHO, CPF 01655493353, filho de Eulalia de Goes Colares, nascido em 1/08/1954, com endereço na Rua da Ajuda, 35, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro, atualmente preso no Complexo Médico Penal de Pinhais;

3 – OTTO GARRIDO SPARENBER, CPF 361.152.409-30, RG nº 15711108 SSPPR, divorciado, brasileiro, filho de Anette Garrido Sparenberg, nascido em 08/04/1960 em Jacarezinho/PR, com endereço na Rua Marechal Floriano, 45, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ;

4 – VALDIR LIMA CARREIRO, CPF 017.353.909-25, RG nº 7317972 SSPPR, casado, brasileiro, filho de Clarice Pereira Lima Carreiro, nascido em 12/04/1949 no Barra Mansa/RJ, com endereço na Av Pineville, 450, casa 32, cond. Pinewoods, Pinhais – PR;

5 – AUGUSTO AMORIM COSTA, CPF nº193.388.057-00, filho de Rosalina Amorim, nascido em 4/4/1948, com endereço na rua Marginal, nº 8023B, ap. 5050 MRE-750, Cascais, Lisboa, Portugal;

6 – PETRÔNIO BRAZ JUNIOR, CPF 296787.491-49, filho de Maria Olga de Figueiredo Brazo, nascido em 17/09/1963, com endereço na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 3080, bloco 5, ap. 401, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro; E

7 – ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, CPF nº 295635264-49, filho de Raquel de Oliveira Pereira, nascido em 27/03/1962, com endereço na Nestor Silva, 351, 2101, Casa Forte, Recife Pernambuco.

8 – RODOLFO ANDRIANI, inscrito no CPF sob o nº 830006909-72, residente na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 1819, Apto. 1102, Mossungue, CEP 81.200-110, Curitiba/PR;

pela prática das condutas delitivas a seguir descritas.

1. INTRODUÇÃO. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS APURADOS NO ÂMBITO DA DENOMINADA “Operação Lava Jato”

A intitulada “Operação Lava Jato” desvendou um grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS. A operação assim denominada abrange, na realidade, um conjunto diversificado de investigações e ações penais vinculadas à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba.

Inicialmente, procurava-se apurar esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-Deputado Federal JOSÉ MOHAMED JANENE, o doleiro CARLOS HABIB CHATER e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda. Essa apuração resultou no ajuizamento da ação penal objeto do Processo n. 5047229-77.2014.404.7000.

A investigação inicial foi ampliada para alcançar a atuação de diversos outros doleiros, revelando a ação de grupos distintos. Esses doleiros relacionavam-se entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas. Formavam, todavia, grupos autônomos e independentes, com alianças ocasionais. Isso deu origem a quatro operações, que acabaram, em seu conjunto, por ser conhecidas como “Operação Lava Jato”:

a) Operação Lava Jato (propriamente dita), referente às atividades do doleiro CARLOS HABIB CHATER, denunciado nos autos dos Processos n. 5025687-03.2014.404.7000 e n. 5001438- 85.2014.404.7000;

b) Operação Bidone, referente às atividades do doleiro ALBERTO YOUSSEF, denunciado nos autos do Processo n. 5025699-17.2014.404.7000 e em diversas outras ações penais;

c) Operação Dolce Vitta I e II, referente às atividades da doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, denunciada nos autos do Processo n. 5026243-05.2014.404.7000;

d) Operação Casa Blanca, referente às atividades do doleiro RAUL SROUR, denunciado nos autos do Processo n. 5025692-25.2014.404.7000.

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro do núcleo BIDONE, detectaram-se elementos no sentido da ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS.

Com a colaboração premiada de PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF foram produzidas evidências de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção dos respectivos diretores.

Paralelamente, as principais obras foram loteadas entre as maiores empreiteiras do País que se organizaram num gigantesco cartel formado pela ODEBRECHT, UTC, OAS, CAMARGO CORRÊA, **QUEIROZ GALVÃO**, MENDES JÚNIOR, ANDRADE GUTIERREZ, GALVÃO ENGENHARIA, IESA, ENGEVIX, SETAL, TECHINT, PROMON, MPE, SKANSKA e GDK. Eventualmente, participavam das fraudes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

I – IMPUTAÇÕES

A presente denúncia restringe-se aos crimes cometidos pelos denunciados **RODOLFO ANDRIANI, OTTO GARRIDO SPARENBER, VALDIR LIMA CARREIRO, PETRÔNIO BRAZ JÚNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, AUGUSTO AMORIN COSTA, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO e ILDEFONSO COLARES FILHO** no bojo da organização criminosa voltada para a restrição da concorrência e para o pagamento sistemático de propinas com a finalidade de obtenção de contratos da PETROBRAS. Os três primeiros executivos atuaram representando os interesses da empresa **IESA ÓLEO E GÁS**, enquanto os cinco últimos eram prepostos da **QUEIROZ GALVÃO**. Nessa posição, praticaram os crimes de cartel, fraude à licitação, corrupção ativa, lavagem de dinheiro e pertinência à organização criminosa, como a seguir se passa a imputar.

No fato 01, será feita a imputação de pertinência à organização criminosa aos empresários **RODOLFO ANDRIANI, OTTO GARRIDO SPARENBER, VALDIR LIMA CARREIRO, AUGUSTO AMORIN COSTA, PETRÔNIO BRAZ JÚNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO e ILDEFONSO COLARES FILHO** pela participação no grupo criminoso que se infiltrou na PETROBRAS.

Nos fatos 02, 03 e 04, serão feitas as imputações de cartel e fraude à licitação pelos ajustes feitos pelos denunciados por abusar do poder econômico, simulando uma concorrência inexistente nos certames licitatórios da PETROBRAS. O crime de cartel será imputado a **RODOLFO ANDRIANI, VALDIR LIMA CARREIRO, AUGUSTO AMORIN COSTA, PETRÔNIO BRAZ JÚNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO e ILDEFONSO COLARES FILHO**¹. Aos mesmos denunciados será imputado o crime de fraude às licitações relacionadas aos certames envolvendo as obras da COMPERJ e da REFINARIA ABREU E LIMA.

¹Registre-se que não é objeto de imputação neste momento a participação de OTTO GARRIDO SPARENBER nesses crimes, pois a investigação em relação a ele deve prosseguir.

Importante lembrar que, neste momento, somente os executivos dessas duas empresas serão denunciados pelos crimes de cartel e fraude à licitação, sem prejuízo de outras denúncias apartadas em relação aos demais participantes das fraudes.

No fato 05, os denunciados **RODOLFO ANDRIANI, OTTO GARRIDO SPARENBER, VALDIR LIMA CARREIRO, AUGUSTO AMORIN COSTA, PETRÔNIO BRAZ JUNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO e ILDEFONSO COLARES FILHO** são acusados pela prática do crime de corrupção ativa pelo oferecimento, promessa e pagamento de vantagens indevidas a funcionários públicos corruptos da PETROBRAS, durante os anos de 2005 até 2013.

Vale frisar que as imputações de corrupção passiva, pela aceitação, solicitação e recebimento de vantagem indevida por parte de agentes públicos, oferecida e prometida pelos executivos da **QUEIROZ GALVÃO e IESA**, já foram objeto de denúncias pelo Procurador Geral da República em face dos parlamentares NELSON MEURER e JOAO PIZZOLATTI perante o Supremo Tribunal Federal. Na mesma linha, na primeira instância, o crime de corrupção passiva foi imputado aos agentes públicos PEDRO BARUSCO, RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA perante este douto juízo.

Nos fatos 06, 07 e 08, serão feitas imputações de lavagem de dinheiro relacionadas aos estratagemas utilizados pelos denunciados para ocultar a real origem e finalidade dos valores da propina paga aos agentes públicos. Nessa linha, pelo Grupo **QUEIROZ GALVÃO e IESA** foram usados os seguintes expedientes: 1) pagamentos a empresas de fachada utilizadas pelo doleiro ALBERTO YOUSSEF; 2) pagamentos a PAULO ROBERTO COSTA justificados por intermédio de contratos de consultoria simulados; e 3) doações eleitorais oficiais (este fato imputado neste momento exclusivamente aos executivos da **QUEIROZ GALVÃO**).

FATO 01 – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, pelo menos, desde meados de 2006 até 17 de março de 2014 (data de deflagração da Operação Lava Jato), nos municípios de São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Recife dentre outros, **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO, ILDEFONSO COLARES FILHO, AUGUSTO AMORIN COSTA, PETRÔNIO BRAZ JUNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA**, representando a **QUEIROZ GALVÃO**, e **RODOLFO ANDRIANI, OTTO GARRIDO SPARENBER e VALDIR LIMA CARREIRO**, representando a **IESA OLEO E GAS**, de modo consciente e voluntário, em conluio de vontades e unidade de desígnios, integraram a organização criminosa voltada para a prática de crimes contra a administração pública, cartel, fraude em licitações e lavagem de dinheiro em face da empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**.

A **IESA** e a **QUEIROZ GALVÃO** tinham uma atuação conjunta no esquema criminoso, muitas vezes unindo-se para execução de obras e para o pagamento de vantagens indevidas na PETROBRAS, como ocorreu nas obras da REFINARIA ABREU E LIMA em Pernambuco, no COMPERJ no estado do Rio de Janeiro, e na REPAR, no Paraná.

A organização criminosa contava principalmente com a associação dos denunciados, de outros membros já denunciados perante esse juízo, além de outras pessoas a serem especificadas e identificadas em outras investigações que serão desenvolvidas, agindo de forma estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão formal de tarefas e com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem indevida derivada dos crimes de corrupção ativa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

Para a consecução do objetivo criminoso, era relevante a qualidade de funcionários públicos² no exercício de suas funções exercida por PAULO ROBERTO COSTA, JORGE LUIZ ZELADA, RENATO DE SOUZA DUQUE (já denunciado pelo crime de pertinência à organização criminosa nos autos nº 5012331-04.2015.404.7000), NESTOR CERVERÓ e EDUARDO COSTA MUSA (estes três últimos já denunciados pelo crime de pertinência à organização criminosa nos autos nº 5012091-78.2016.4.04.7000) na PETROBRAS.

As infrações penais praticadas têm sanções máximas privativas de liberdade superiores a 4 (quatro) anos, sendo certo que o grupo, para o exercício de suas atividades ilícitas, atuava em diversos estados da federação e destinava parte do produto auferido pelos crimes para o exterior³, em países como a SUÍÇA e MÔNACO, locais onde foram encontradas quantias milionárias depositadas em nome de agentes públicos da PETROBRAS, o que evidencia a transnacionalidade da organização.

Sinteticamente, a organização criminosa que operava na área abastecimento e serviços estava assim estruturada:

a) O núcleo político, formado principalmente por parlamentares que, utilizando-se de suas agremiações partidárias, indicavam e mantinham funcionários de alto escalão da PETROBRAS, em especial os diretores, recebendo vantagens indevidas pagas pelas empresas cartelizadas (componentes do núcleo econômico) contratadas pela sociedade de economia mista, após a adoção de estratégias de ocultação da origem dos valores pelos operadores financeiros do esquema.

Do núcleo político, em primeira instância foram denunciados os ex-parlamentares PEDRO CORREA e LUIZ ARGOLO e o ex-assessor parlamentar JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU. Perante o Supremo Tribunal Federal, foram denunciados os parlamentares FERNANDO COLLOR DE MELO, EDUARDO CUNHA, NELSON MEURER, dentre outros.

b) O núcleo financeiro, formado pelos operadores, tanto do recebimento das vantagens indevidas das empresas cartelizadas integrantes do núcleo econômico, como do repasse dessa propina aos componentes dos núcleos político e administrativo, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores.

Desse núcleo, já foram denunciados e condenados ALBERTO YOUSSEF, JULIO CAMARGO, FERNANDO “BAIANO” SOARES, MARIO GOES, MILTON PASCOWICHT dentre outros.

c) O núcleo administrativo, também chamado de núcleo “PETROBRAS”, formado pelos funcionários de alto escalão da companhia, especialmente os diretores, os quais eram indicados pelos integrantes do núcleo político e recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas, componentes do núcleo econômico, para viabilizar o funcionamento do esquema.

Do núcleo administrativo, já foram denunciados e condenados perante este juízo PAULO ROBERTO COSTA, PEDRO BARUSCO, NESTOR CERVERÓ, JORGE LUIZ ZELADA, EDUARDO MUSA dentre outros.

d) O núcleo econômico, formado pelas empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS, que se beneficiavam dos contratos e, em contrapartida, pagavam vantagens indevidas a funcionários de alto escalão da sociedade de economia mista e aos componentes do núcleo político, por meio da atuação dos operadores financeiros, para manutenção do esquema;

Desse núcleo, já foram denunciados perante esse juízo:

² As investigações demonstram que PAULO ROBERTO COSTA na época em que era diretor da PETROBRAS se valeu da condição de funcionário público para beneficiar a organização criminosa. Eventual participação de outros funcionários do escalão superior dessa empresa estatal será investigada oportunamente.

³ A partir das informações do BANCO CENTRAL, foram identificadas remessas para CHINA, HONG KONG, ESTADOS UNIDOS, URUGUAI, INDIA, COREIA DO SUL, ITALIA, BELGICA, dentre outros países.

i) CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR e LUIZ ROBERTO PEREIRA (administradores da ENGEVIX);

ii) ERTON MEDEIROS FONSECA, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO e EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO (administradores da GALVÃO ENGENHARIA);

iii) DALTON DOS SANTOS AVANCINI, JOÃO RICARDO AULER e EDUARDO HERMELINO LEITE (“LEITOSO”) (administradores da CAMARGO CORRÊA);

iv) RICARDO PESSOA (administrador da UTC ENGENHARIA);

v) SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES e JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE (administradores da MENDES JÚNIOR);

vi) JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO (“LÉO PINHEIRO”), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE, JOÃO ALBERTO LAZZARI, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA e JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLI (administradores da OAS).

No presente momento, imputa-se a participação dos executivos dos Grupos **QUEIROZ GALVÃO** e **IESA OLEO E GÁS**, pertencentes ao núcleo econômico da organização criminosa.

Os denunciados dessas empresas tinham as seguintes funções:

1) OTTO GARRIDO SPARENBER: exercia o cargo de diretor de operações da **IESA ÓLEO E GÁS**, sendo o responsável pelas operações e implantação de obras.

O denunciado **OTTO GARRIDO SPARENBER** controlava, juntamente com **VALDIR LIMA CARREIRO**, todas as ações criminosas do Grupo IESA.

Foi **OTTO GARRIDO SPARENBER** quem assinou o contrato ideologicamente falso com a COSTA GLOBAL, conforme será oportunamente imputado.

Nos controles mantidos por PAULO ROBERTO COSTA em relação aos contratos firmados com a COSTA GLOBAL, **OTTO GARRIDO** e **VALDIR LIMA CARREIRO** constam como contatos da **IESA ÓLEO & GÁS** em contrato assinado em 16/04/13 e com vigência até 16/04/14, no valor de R\$ 100.000,00 (Anexo 118).

2) VALDIR LIMA CARREIRO: ocupava o cargo de diretor presidente e atualmente ocupa o cargo de diretor de desenvolvimento de novos negócios da **IESA OLEO E GAS**.

Tinha a função de representar a **IESA OLEO E GAS** no cartel das empreiteiras, comparecendo às reuniões, e no contato para o pagamento de vantagens indevidas. Assinou o contrato da COSTA GLOBAL junto com **OTTO GARRIDO SPARENBER**.

Nesse sentido, destaca-se que nas agendas pessoais de PAULO ROBERTO COSTA constam referências à **IESA**, incluindo menções à realização de reuniões (Anexo 113, p. 14). Na planilha manuscrita com os campos “Empresa”, “Executivo” e “Solução”, consta como representante da **IESA** o nome **VALDIR** – Presidente Executivo, seguido da observação “Empresa passando por processo de venda, mas vai colaborar a partir de junho” (Anexo 119). Além disso, verifica-se agendamento de almoço com o mesmo **VALDIR** em agenda do período entre 10 e 14 de fevereiro de 2014⁴.

3) RODOLFO ANDRIANI: ocupava posição de diretor da **IESA ÓLEO E GÁS** e participava juntamente com **VALDIR CARREIRO** das reuniões do cartel.

Em mensagem eletrônica apreendida na sede da **IESA** em 14/11/2014, **RODOLFO ANDRIANI** aparece como destinatário de uma mensagem enviada por “valerio” cujo tema é a lista de convidados para UGH do COMPERJ, com budget de R\$ 1,5 bilhão (Anexo 274 ss.-

4 Evento 44, ANEXO1, fls. 36/39 dos autos 5014901-94.2014.404.7000.

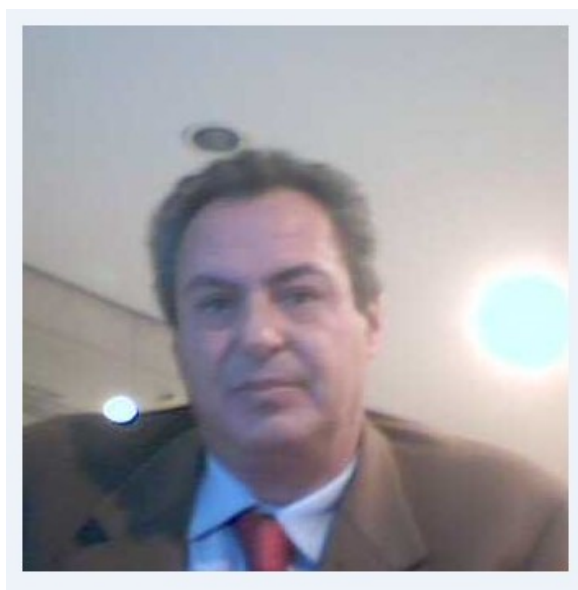
evidência nº 21).

4) **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO**: era diretor de óleo e gás da **QUEIROZ GALVÃO**.

O denunciado **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO** era um dos responsáveis, na **QUEIROZ GALVÃO**, para tratar de assuntos referentes ao pagamento de propina e a manutenção do cartel da PETROBRAS, comparecendo nas reuniões para definir os ajustes e negociando diretamente com operadores e agentes públicos.

Os colaboradores DALTON AVANCINI e AUGUSTO MENDONÇA indicam **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO** como um dos representantes da **QUEIROZ GALVÃO** nas reuniões do “clube” das empreiteiras. ALBERTO YOUSSEF afirma que **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO** tratou do pagamento de propinas por intermédio de doações eleitorais e cuidou da emissão da nota fiscal ideologicamente falsa em favor da EMPREITEIRA RIGIDEZ, pelo CONSÓRCIO IPOJUCA, a fim de repassar propina a PAULO ROBERTO COSTA.⁵

Além disso, há registro de registro da entrada de **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO** como visitante no escritório antigo de ALBERTO YOUSSEF na Av. São Gabriel, 149, São Paulo/SP:



Registro da fotografia do visitante “OTHON MORAES”, ID n. 6362265

Assim, **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO** foi um dos responsáveis da **QUEIROZ GALVÃO** para tratar de assuntos relacionados ao pagamento de vantagens indevidas da PETROBRAS.

5) **AUGUSTO AMORIM COSTA**: era o funcionário da **QUEIROZ GALVÃO** mencionado pelo colaborador PEDRO BARUSCO como operador da empresa para pagamentos de propina. Conforme BARUSCO, **AUGUSTO** teria se encarregado pessoalmente de pagamentos a BARUSCO no exterior, cujos depósitos ainda não foram totalmente identificados.

O réu **AUGUSTO AMORIN COSTA** ainda é referido na agenda de PAULO ROBERTO COSTA como um contato na **QUEIROZ GALVÃO**, junto ao contato de **ILDEFONSO**, e há anotações que sugerem um saldo de propina a ser quitado. Foi o operador contatado pelo também operador FERNANDO SOARES para acertar o pagamento de propina em favor de PAULO

5 ANEXO 2.

ROBERTO COSTA no Exterior, o que demonstra sua forte e direta atuação em transações financeiras ilícitas do grupo.

Há também anotações encontradas em dispositivo informático de RENATO DUQUE, no qual pessoa de nome “**AUGUSTO**” resta vinculada a um saldo devedor de propina, o qual inclusive registra um abastecimento em determinada data, sugerindo, assim, que o pagamento tenha sido efetivado em conta utilizada por DUQUE no Exterior (Anexo 186).

Outrossim, **AUGUSTO** frequentava as reuniões do “clube”, o que demonstra sua atuação continuada nas condutas delitivas empreendidas pela organização criminosa gerida no grupo empresarial.

6) ILDEFONSO COLARES FILHO: até 2012, foi presidente da **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO**. Após isso, atuou como conselheiro da área *offshore* e naval, ainda possui vínculo ativo com o Grupo **QUEIROZ GALVÃO**.

O denunciado **ILDEFONSO COLARES** era o principal líder do Grupo **QUEIROZ GALVÃO** em questões relacionadas ao cartel e aos atos de corrupção e lavagem de dinheiro na PETROBRAS. Segundo PAULO ROBERTO COSTA, RICARDO PESSOA⁶ e PEDRO BARUSCO, era ele o representante da companhia na negociação da vantagem indevida, sendo que cabia a **ILDEFONSO** o comando das ações criminosas dos outros executivos.

Veja-se que o nome de **ILDEFONSO COLARES** aparece em diversas anotações da agenda de PAULO ROBERTO COSTA sendo que, segundo o ex-diretor, **ILDEFONSO** negociou a celebração do contrato falso com a COSTA GLOBAL CONSULTORIA para o pagamento de propina “atrasada” (Anexo 118).

Há também várias reuniões agendadas entre **ILDEFONSO COLARES**, **AUGUSTO COSTA AMORIN** e o operador de propinas FERNANDO SOARES “BAIANO” (Anexo 114-117).

Por fim, as investigações demonstram também que foi **ILDEFONSO COLARES** quem atuou pessoalmente para obstruir as investigações da CPI da PETROBRAS instalada no Senado Federal em 2009 (Anexo 124).

7) PETRONIO BRAZ JUNIOR é diretor da Construtora **QUEIROZ GALVÃO** desde 2012, tendo substituído **ILDEFONSO COLARES**⁷ no controle dos pagamentos de propina, pois assegurou o pagamento de vantagem indevida atrasada a PAULO ROBERTO COSTA, assinando o contrato com a COSTA GLOBAL.

O réu **PETRONIO BRAZ JUNIOR** também acompanhava **ILDEFONSO COLARES** em reuniões do cartel, conforme aparece em anotações apreendidas em sua residência no dia 03/08/2016, as quais indicam a realização de, ao menos, uma reunião do cartel em 12/09/2012 (Anexo 53).

8) ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA: era diretor da **QUEIROZ GALVÃO** também subordinado a **ILDEFONSO COLARES** na condução das atividades ilícitas. Foi apontado pelo CADE como um dos representantes da **QUEIROZ GALVÃO** no cartel das empreiteiras.

Na busca realizada em 3/08/2016 na casa de **ANDRÉ GUSTAVO DE FERIAS PEREIRA**, foi apreendida cópia de uma mensagem eletrônica enviada em 10 /04/2014, na qual

⁶ Segundo a representação da Polícia Federal: “Outrossim, **ILDEFONSO** também figura como responsável pela negociação de vantagens indevidas inclusive no âmbito da QUIP, empresa na qual a **QUEIROZ GALVÃO** é acionista majoritária. Conforme **RICARDO PESSOA**, toda a interlocução para pagamento de propina referente à P-53 (e possivelmente outras plataformas) foi capitaneada por **ILDEFONSO**, o qual levou ao Conselho da QUIP a necessidade de pagar **BARUSCO** (e o **PARTIDO DOS TRABALHADORES**, via **MILTON PASCOWITCH** e **FILIPPI**), sendo presumível que também tenha se encarregado de disponibilizar a necessária estrutura financeira, no âmbito da QUIP, para os pagamentos realizados.”

⁷ <http://www.petronoticias.com.br/archives/65110>

o executivo negocia com os gerentes da PETROBRAS MAURÍCIO GUEDES e GLAUCO LEGATTI um aditivo contratual para a RNEST (Anexo 126).

Assim, **OTTO GARRIDO SPARENBER, RODOLFO ANDRIANI, VALDIR LIMA CARREIRO, PETRÔNIO BRAZ JUNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO, AUGUSTO AMORIN COSTA e ILDEFONSO COLARES FILHO** integraram organização criminosa estruturada e estável voltada para a prática de diversos crimes que vitimaram a PETROBRAS.

FATO 02 – CARTEL

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, pelo menos, desde meados de 2006 até pelo menos 12 de junho de 2013⁸, **PETRÔNIO BRAZ JUNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO, AUGUSTO AMORIN COSTA, ILDEFONSO COLARES FILHO**, como representantes da **QUEIROZ GALVÃO**, e **VALDIR LIMA CARREIRO e RODOLFO ANDRIANI**, como representantes da **IESA OLEO E GAS**, em conluio e unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, abusaram do poder econômico, dominando o mercado e eliminando totalmente a concorrência mediante ajuste e acordo das seguintes empresas: ODEBRECHT, UTC, OAS, CAMARGO CORRÊA, **QUEIROZ GALVÃO**, MENDES JÚNIOR, ANDRADE GUTIERREZ, GALVÃO ENGENHARIA, **IESA**, ENGEVIX, SETAL, TECHINT, PROMON, MPE, SKANSKA e GDK.

Nas mesmas condições, os denunciados **PETRÔNIO BRAZ JUNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO, AUGUSTO AMORIN COSTA e ILDEFONSO COLARES FILHO**, como representantes da **QUEIROZ GALVÃO, VALDIR LIMA CARREIRO e RODOLFO ANDRIANI**, como representantes da **IESA OLEO E GÁS**, formaram acordo visando: a) a fixação artificial de preços e quantidades vendidas ou produzidas; b) o controle regionalizado do mercado de montagens da PETROBRAS a um grupo de empresas; e c) o controle, em detrimento da concorrência, de rede de fornecedores da PETROBRAS.

Em suma, o cartel pode ser estruturado com os seguintes marcos:

a) primeira fase: perdurou entre 1998/1999 e 2002. Havia encontros eventuais na sede da ABEMI (Associação Brasileira de Engenharia e Montagem Industrial), com o objetivo de tratar de assuntos relacionados ao mercado de montagem industrial. As empresas **IESA OLEO E GAS**, Mendes Júnior Trading Engenharia, MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Setal Engenharia e Construções S.A., Techint Engenharia e Construção S.A., Tenenge (posteriormente adquirida pela Construtora Norberto Odebrecht S.A.) e Ultratec (atual UTC Engenharia S.A.) participaram desta fase.

Nessa fase, os empreiteiros começaram uma troca de informações sobre questões relativas às licitações da PETROBRAS, o que culminaria num sistema de proteção mútua. O histórico de conduta do CADE aponta que, nesta época, houve um início de acomodação dos interesses relacionados a licitações da PETROBRAS (Anexo 49, p. 38).

⁸ A evidência nº 20 do CADE que consiste em um documento datado de 12 de junho de 2013, indica tentativa de agendamento de reunião para 18/06/2013, na sede da Queiroz Galvão, entre Eduardo Hermelino Leite (ex-Vice-Presidente da Camargo Corrêa), André Gustavo de Farias Pereira (Diretor da Queiroz Galvão), Ricardo Ribeiro Pessoa (Presidente da UTC), Agenor Franklin Magalhães Medeiros (Diretor da OAS) e Paulo Roberto Dalmazzo (Ex-Presidente de Óleo e Gás da Andrade Gutierrez).

Também nesse momento, por pressão dos empreiteiros, a PETROBRAS passou a adotar o método de contratação EPC – *Engeneering, Procurement & Construction* – no qual uma mesma empresa fica responsável por todas as fases do desenvolvimento do projeto e montagem industrial. Concomitantemente, a PETROBRAS passou a utilizar um procedimento de licitação simplificado denominado carta-convite. Tais fatos culminaram na elevação dos custos e na redução do número de potenciais licitantes, criando o cenário ideal para práticas anticompetitivas.

b) segunda fase: entre 2003/2004, começou a fase de formação do cartel com propósitos ostensivos de proceder ajuste no mercado relevante com a formação do chamado “Clube dos Nove”, composto pelas seguintes empresas: 1) Camargo Corrêa S.A.; 2) Construtora Andrade Gutierrez S.A.; 3) Construtora; Norberto Odebrecht S.A.; 4) Mendes Junior Trading Engenharia; 5) MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; 6) Promon Engenharia Ltda.; 7) SOG Óleo e Gás; 8) Techint Engenharia e Construção S.A.; e 9) UTC Engenharia S.A. Todas essas empresas já possuíam cadastro aprovado na PETROBRAS para participação de licitações de serviços de montagem industrial de grande porte.

O cenário ideal de soma dos fatores que dificultaram a concorrência e as barreiras para as entradas de potenciais licitantes favoreceu a formação de um grupo estável com o propósito de fraudar as licitações da PETROBRAS. Para deliberar sobre os temas de interesse do cartel, eram marcadas reuniões presenciais com os representantes das empresas integrantes do grupo criminoso. Para isso, o grupo se utilizava de mensagens eletrônicas ou emissários. Esses encontros tinham frequência variada conforme a quantidade de obras constantes no plano de negócios e geralmente aconteciam na sede da UTC em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Contudo, após certo período de funcionamento, o “CLUBE” de grandes empreiteiras verificou a necessidade de contornar alguns empecilhos para que o Cartel pudesse funcionar de forma ainda mais eficiente.

O primeiro entrave enfrentado referia-se à ausência da participação de funcionários públicos da PETROBRAS que garantissem que as decisões do cartel prevalecessem.

Em razão disso, a primeira medida que foi tomada consistiu em, por volta do ano de 2004, cooptar funcionários do alto escalão da PETROBRAS, que por suas posições estratégicas detinham poder suficiente zelar pelos interesses dessas empreiteiras. Tornou-se sistemático, nesse contexto, o oferecimento, promessa e pagamento de vantagens indevidas a RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA⁹, além de outros agentes públicos, os quais passaram a garantir que os intentos do grupo criminoso fossem atingidos, conforme se verá nos itens seguintes¹⁰.

Outro obstáculo a ser superado pelo “CLUBE” referia-se ao fato de que nele não estavam contempladas algumas das grandes empreiteiras brasileiras, de sorte que, mesmo com os ajustes entre si e mediante auxílio dos funcionários corrompidos da PETROBRAS, persistia ainda alguma concorrência em alguns certames para grandes obras da Estatal. Tal cenário tornou-se

⁹ Frise-se, já denunciado pelo delito de organização criminosa nos autos nº 5026212-82.2014.404.7000.

¹⁰ Conforme consignado em seu Termo de Declarações nº 1 (autos nº 5073441-38.2014.404.7000, evento 1, TERMOTRANSCDEP4 – anexo 28) de AUGUSTO MENDONÇA “[...] QUE um pouco antes da participação direta do declarante no “CLUBE”, durante o ano de 2004, esclarecendo que antes disso, a SETAL CONSTRUÇÕES já participava, mas por intermédio do sócio GABRIEL ABOUCHAR, o “CLUBE” estabeleceu uma relação com o Diretor de Engenharia da PETROBRAS, RENATO DUQUE (Fase 3), para que as empresas convidadas para cada certame fossem as indicadas pelo “CLUBE”, de maneira que o resultado pudesse ser mais efetivo [...]”.

mais crítico no momento em que houve grande incremento na demanda de grandes obras da estatal petrolífera.

Isso ensejou a necessidade de ampliar o cartel com a participação de outras empresas, o que resultou na terceira fase do cartel, que será a seguir descrita.

c) terceira fase: a partir de março de 2006, diante do incremento de grandes obras da PETROBRAS e do risco efetivo de não fazer valer as decisões do cartel apenas com as empresas até então existentes, houve a necessidade de acomodar mais empresas no “Clube do Nove”, sendo criado, neste momento, o chamado “Clube das 16”, composto pelas dezesseis maiores empresas de engenharia do País.

Nessa fase, a **IESA ÓLEO E GÁS** e a **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO** passam a fazer parte do cartel.

Assim, foram agregadas ao cartel as seguintes empresas: 1) Construtora OAS S.A.; 2) Engevix Engenharia; 3) Galvão Engenharia S.A.; 4) GDK S.A.; 5) **IESA ÓLEO E GÁS**; 6) **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.**; e 7) Skanska Brasil Ltda.

A partir deste momento, outras empresas eventualmente eram aceitas a participar dos ajustes do cartel. Dentre outras, participavam esporadicamente dos ajustes a Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A, Construcap CCPS Engenharia, Jaraguá Engenharia e Instalações Industriais Ltda. e Schahin Engenharia S.A.

Além disso, foi nesta época que o cartel passou a pagar a maior parte das vantagens indevidas aos empregados públicos, que em razão do recebimento de percentuais dos contratos como vantagem indevida, passaram a apoiar ostensivamente as atividades do cartel.

d) quarta fase: criação do “Clube Vip”: após 2007, com o objetivo de restringir ainda mais a concorrência e aumentar arbitrariamente os lucros das companhias, foi formada uma espécie de subgrupo dentro do cartel formado pelas empresas mais poderosas do País com a finalidade de impor suas vontades aos demais integrantes do grupo criminoso. Do “Clube Vip”, participaram as seguintes empresas: 1) Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; 2) Construtora Andrade Gutierrez S.A.; 3) Construtora Norberto Odebrecht S.A.; 4) Construtora OAS S.A.; 5) **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO**; e 6) UTC Engenharia S.A.

A partir dos anos de 2012, o cartel progressivamente foi se esvaziando pela redução do número de obras da PETROBRAS. Contudo, como a seguir será demonstrado, são registradas reuniões do clube até junho de 2013, sendo que os efeitos das práticas criminosas persistem até os dias atuais, tendo em conta que diversas obras que tiveram a concorrência fraudada pelo grupo criminoso continuam em andamento.

Durante o seu período de funcionamento, o cartel apresentou um *modus operandi* bem definido que pode ser resumido da seguinte forma:

a) durante as reuniões, considerando os planos de investimentos divulgados pela Petrobras, as sociedades integrantes do cartel se reuniam e indicavam três obras de sua preferência, apresentando a prioridade. Logo em seguida, as obras eram loteadas entre os cartelizados e quando duas ou mais empresas se interessavam por uma mesma obra eram formados consórcios ou grupo para discussões específicas¹¹.

¹¹Nesse sentido, Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, diretor da Setal/SOG, explicou em seu depoimento: “As

Assim, muitas vezes os integrantes do cartel se reuniam em consórcio para participar de uma mesma obra, com o objetivo de equilibrar a participação de cada uma no mercado e garantir que todas seriam contempladas com um faturamento mínimo.

Cabia a RICARDO PESSOA¹², diretor da UTC ENGENHARIA, a coordenação das reuniões do “CLUBE”, as quais ocorriam, em sua maioria, nas sedes da própria UTC, em São Paulo e Rio de Janeiro, sendo que também ocorreram reuniões do Cartel na sede da **QUEIROZ GALVÃO**.¹³

A convocação dos membros para as reuniões do CLUBE era usualmente realizada por RICARDO PESSOA e se dava por variadas formas. Eram feitas convocações mediante o envio de SMS, por meio de um “emissário”, mediante contatos entre secretárias ou, ainda, pessoalmente.

De cada encontro não era lavrada uma ata formal, mas, por vezes, eram lançadas pelos próprios participantes anotações manuscritas sobre as decisões tomadas na reunião.

b) após a definição pelo grupo criminoso de qual (is) empresa (s) seria (m) vencedor (as) da licitação, as empresas escolhidas para serem “perdedoras” apresentavam uma proposta cobertura a fim de assegurar que existissem no mínimo três propostas válidas com a finalidade de simular uma concorrência verdadeira.

c) já finalizados os ajustes, o representante da UTC RICARDO PESSOA encaminhava as listas com as empresas que deveriam ser contempladas nos respectivos lotes de licitação para os diretores corrompidos, em especial RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA.

A formação do cartel permitia, assim, que fosse fraudado o caráter competitivo das licitações da **PETROBRAS**, com a obtenção de benefícios econômicos indevidos pelas empresas cartelizadas. O crime em questão conferia às empresas participantes do “CLUBE” ao menos as seguintes vantagens:

- 1) os contratos eram firmados por valores superiores aos que seriam obtidos em ambiente de efetiva concorrência, ou seja, permitia a ocorrência de sobrepreço no custo da obra;
- 2) as empresas integrantes do “CLUBE” podiam escolher as obras que fossem de sua conveniência realizar, conforme a região ou aptidão técnica, afastando-se a competitividade nas licitações dessas obras;
- 3) ficavam desoneradas total ou parcialmente das despesas significativas inerentes à confecção de propostas comerciais efetivas nas licitações que de antemão já sabiam que não iriam vencer¹⁴; e

empresas se reuniam periodicamente, inicialmente eram 9 empresas, discutiam quais as obras potenciais que haveriam no mercado, e entre elas escolhiam quais que disputariam com preferência cada uma. E as outras se comprometiam a não competir naquele certame com a empresa que havia escolhido uma determinada oportunidade. Apresentavam proposta com preço superior, ou deixavam de apresentar.” (Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR, 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, Evento 529_TERMOTRASCDEP2)

12 Denunciado nos autos nº 5083258-29.2014.404.7000.

13 Sobre este aspecto, assim como maiores detalhes acerca do funcionamento do CARTEL é oportuno citar o termo de depoimento prestado por MARCOS PEREIRA BERTI (ANEXO 127).

14 Destaca-se que as empresas também lucravam com o funcionamento do cartel porque poderiam ter custos menores de elaboração de proposta, nos certames em que sabiam que não iriam sair vencedoras. Com efeito, para vencer uma licitação, a empresa necessitava investir na formulação de uma proposta “séria”, a qual chegava a custar de R\$ 2 milhões a R\$ 5 milhões, conforme a complexidade da obra. Já as concorrentes que entravam na licitação

4) eliminação da concorrência por meio de restrições e obstáculos à participação de empresas alheias ao “CLUBE”.

Essas vantagens, de caráter nitidamente econômico, constituíam o proveito obtido pelas empresas com a prática criminosa da formação de cartel e fraude à licitação. O produto desse crime, além de ser contabilizado para o lucro das empresas, também servia em parte para os pagamentos (propina) feitos aos empregados públicos da **PETROBRAS** e a terceiros (operadores, agentes políticos e partidos políticos), por via dissimulada, conforme adiante será descrito.

Com efeito, a fim de balizar a condução de seus processos licitatórios, a **PETROBRAS** estima internamente o valor total da obra, mantendo em segredo tal montante perante os interessados. Além disso, ela estabelece, para fins de aceitabilidade das propostas dos licitantes interessados, uma faixa de valores que varia entre **-15% (“mínimo”)** até **+20% (“máximo”)** em relação a tal estimativa.

Contudo, conforme já apurado pelo TCU¹⁵ e também pela **PETROBRAS**, a partir de Comissões Internas de Apuração constituídas para analisar os procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – **RNEST**¹⁶, em Ipojuca/PE, e no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (**COMPERJ**)¹⁷, em Itaboraí/RJ, é possível vislumbrar que o valor das propostas das empresas vencedoras do certame – participantes do Cartel - via de regra aproximavam-se do valor máximo (“teto”) das estimativas elaboradas pela Estatal, em alguns casos até mesmo o superando.

A partir do referido material fornecido pelo TCU, consolidou-se a seguinte tabela, com informações de alguns certames/contratos da **PETROBRAS** no âmbito das Refinarias **REPAR** e **RNEST**:

CONTRATO	BID	EMPRESAS CONVIDADAS	EMPRESAS PROPONENTES E PROPOSTAS APRESENTADAS	A PROPOSTA MENOR É X% DA PROPOSTA MAIOR	VALOR DE ESTIMATIVA	LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO (VALOR DE ESTIMATIVA + 20%)	VALOR DO CONTRATO / VALOR CONTRATO É X% ACIMA DO VALOR DE ESTIMATIVA	PERCENTAGEM DA PROPOSTA VENCEDORA EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO
REPAR – IERP 111 (contrato 0800.0043363.08.2)	1º BID	Carioca, Contreras, Camargo Correa, Andrade, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, GDK, IESA, Mendes Junior, MPE, Promon, Schahin, Setal, Skanska, Techint e UTC (18 empresas)	1. Consórcio INTERPAR (MENDES/MPE/SETAL): R\$ 2.253.710.536,05	1 e 3 87,31%	R\$ 2.076.398.713,04	R\$ 2.491.678.455,65	R\$ 2.252.710.536,05	90,44%
			2. Consórcio ODEBRECHT/ OAS/ UTC: R\$ 2.472.953.014,05	1 e 2 91,13%			8,49%	
			3. Consórcio QUEIROZ/IESA: R\$ 2.581.233.420,41	2 e 3 95,80%				
REPAR – IERP 112 (contrato 0800.0043403.08)	1º BID	Alusa, Carioca, Construcap,	1. Consórcio CCPR – REPAR : R\$ 2.489.772.835,01	1 e 3 91,89%	R\$ 2.093.988.284,45	R\$ 2.512.785.941,34	R\$ 2.488.315.505,20	99,08%

apenas para dar uma aparência de falsa competição não investiam nas propostas e, propositadamente, elevavam os custos de seu orçamento para ser derrotada no simulacro de licitação. Com isso, despendiam valor substancialmente menor por certame disputado. Bem na verdade, as empresas perdedoras tomavam conhecimento do valor a ser praticado pela vencedora e apresentavam sempre um preço superior àquele.

15 **Anexos 128-129:** Planilha do TCU com dados de contratos objeto de fiscalização e ofício 0475/2014-TCU/SecobEnerg, que a encaminhou, bem como mídia com cópia de peças de processos do TCU mencionados na planilha.

16 **Anexo 66:** Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 71/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, em Ipojuca, no Estado de Pernambuco.

17 **Anexo 103 :** Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação da COMPERJ

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

-02)		Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Queiroz Galvão, Contreras, Enesa, Engevix, GDK, IESA, Mendes Junior, Montcalm, MPE, Promon, Samsung, Schahin, Skanska e Techint (20 empresas convidadas)	2. Consórcio IESA e QUEIROZ GALVÃO: R\$ 2.681.312.844,30	1 e 2 92,85%			18,83%		
			3. Consórcio ANDRADE e TECHINT: R\$ 2.709.341.946,33	2 e 3 98, 96%					
RNEST - UHDT/UGH edital 0634316.09-8	1ª BID	Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, IESA, Mendes Junior, MPE, Setal, Skanska, Techint, UTC, GDK e Promon (15 convidadas)	1. Consórcio CONEST-UHT-ODEBRECHT e OAS: R\$ 4.226.197.431,48.	1 e 4 88,70%	R\$ 2.621.843.534,67	R\$ 3.146.212.241,60	Prej.	Prej.	
			2. CAMARGO CORRÊA: R\$ 4.451.388.145,30.	1 e 2 94, 94%					
			3. MENDES JUNIOR: R\$ 4.583.856.912,18	2 e 3 97, 11%					
			4. Consórcio TECHINT-TECHINT e ANDRADE GUTIERREZ: R\$ 4.764.094.707,65	3 e 4 96, 21%					
	2ª REBID	Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, IESA, Mendes Junior, MPE, Setal, Skanska, Techint, UTC, GDK e Promon (15 convidadas)	1. Consórcio CONEST-UHT-ODEBRECHT e OAS: 1ª RODADA R\$ 3.260.394.026,95. 2ª RODADA R\$ 3.209.798.726,57 – Após negociação findou no valor da coluna “valor contrato”	1 e 4 1ª RODADA 81,14% 1 e 3 2ª RODADA 84,89%	R\$ 2.892.667.038,77	R\$ 3.216.200.446,52	R\$ 3.190.646.503,15	99,80%	
			2. MENDES JUNIOR: 1ª RODADA R\$ 3.658.112.809,23 2ª RODADA R\$ 3.583.016.751,53	1 e 2 1ª RODADA 89,12% 1 e 2 2ª RODADA 89,58%					
			3. CAMARGO CORRÊA: 1ª RODADA R\$ 3.786.234.817,85 2ª RODADA R\$ 3.781.034.644,94	2 e 3 1ª RODADA 96,61% 2 e 3 2ª RODADA 94, 76%			10,30%		
			4. Consórcio TECHINT: R\$ 4.018.104.070,23.	3 e 4 1ª RODADA 94,09%					

Segundo histórico de conduta elaborado pelo CADE, pelo menos 22 licitações foram fraudadas pelo cartel¹⁸ (Anexo 49, p. 32), estando dentre estas:

- 1) Refinaria Henrique Lage (REVAP)- HDT Diesel (2006) ;
- 2) Refinaria Presidente Getulio Vargas (REPAR) *Off sites* HDS Gasolina (2007-2008);
- 3) Refinaria Henrique Lage (REVAP)- HDS NAFTA URC (2007);
- 4) Refinaria de Paulínia (REPLAN) (2007);

¹⁸Segundo o CADE: “O caráter dinâmico do acordo colusivo, que se mostrou adaptável às diversas mudanças conjunturais ocorridas no período, possibilitou que o cartel atuasse em diversas licitações conduzidas pela Petrobras, alocando privadamente os certames a fim de permitir que as empresas envolvidas fossem contempladas e, assim, se garantisse a elas uma carteira de contratos minimamente equânime em termos de faturamento.” (Anexo 49, p. 108)

- 5) Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR)- UCR (2007);
- 6) Refinaria do Nordeste (RNEST- Refinaria Abreu e Lima) (2008);
- 7) Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) (2008); e
- 8) Refinaria Gabriel Passos (REGAP) (BETIM/MG) (2005-2006)

Vale frisar que cada grande obra da PETROBRAS envolvia diversas licitações.

Há provas abundantes da existência do cartel da Petrobras e da participação de executivos da **IESA** e **QUEIROZ GALVÃO**. Boa parte dessas provas foi indicada pelo CADE, ao analisar as práticas anticompetitivas no inquérito administrativo nº 08700.009125/2014-23. As inúmeras evidências estão colacionadas entre os anexos 140-172.

A participação dessas empresas na prática do cartel foi revelada inicialmente por PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF¹⁹ após terem celebrado acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal.

PAULO ROBERTO COSTA apontou **ILDEFONSO COLARES** como representante da **QUEIROZ GALVÃO** no cartel, enquanto ALBERTO YOUSSEF se reportou a **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO**. Como representante da **IESA ÓLEO E GÁS**, PAULO ROBERTO COSTA indicou **VALDIR LIMA CARREIRA**, afirmando inclusive que algumas reuniões ocorreram na sede da **IESA** do Rio de Janeiro (Termo nº 31, Anexo 56), sendo que a evidência em relação a **RODOLFO ADRIANI** surgiu com a apreensão de uma mensagem eletrônica, como a seguir será explicado.

Posteriormente, AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, executivo da SETAL OLEO E GAS S/A (SOG) - que era uma das empresas que participavam dos ajustes – firmou acordo de colaboração premiada (autos nº 5073441-38.2014.4.04.7000) e admitiu a existência do esquema de ajustes com a finalidade de frustrar a concorrência dos certames licitatórios da PETROBRAS e pagar propina aos agentes públicos da companhia estatal. São apontadas como representantes da **QUEIROZ GALVÃO** no cartel as pessoas de **AUGUSTO COSTA AMORIN** e **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO** (termo de colaboração n.º 1, anexo14) e como representante da **IESA** a pessoa de **VALDIR LIMA CARREIRO** (termo nº 1, p. 7, Anexo 14).

AUGUSTO MENDONÇA também procedeu a juntada das regras de funcionamento do cartel redigidas na forma de um regulamento de um campeonato esportivo (Anexo 48):

¹⁹Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef prestaram depoimentos sobre esses fatos no curso da ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (evento 1101)

CAMPEONATO ESPORTIVO

1. Definição

Vem a ser uma competição anual com a participação de 16 equipes, estruturadas sob uma liga, que se enfrentarão entre si e com terceiros, cabendo ao vencedor uma premiação a cada rodada, definida aqui como sendo um TROFÉU.

2. Objetivo

A competição visa a preparação das equipes para competições nacionais e internacionais, objetivando sempre a obtenção de recordes e melhoria dos prêmios.

Além de AUGUSTO MENDONÇA, RICARDO PESSOA (Anexo 45), representante da UTC, DALTON DOS SANTOS AVANCINI e EDUARDO LEITE (Anexos 43-44 e 61, respectivamente), representantes da CAMARGO CORREA, também firmaram acordo de colaboração premiada e admitiram a existência do cartel e a participação da **QUEIROZ GALVÃO** e da **IESA ÓLEO E GÁS**.

O colaborador RICARDO PESSOA juntou contratos em que a UTC sagrou-se vencedora com a colaboração da **QUEIROZ GALVÃO**, que apresentou propostas “coberturas”. A título de exemplo, cite-se a licitação para construção do Pipe Rack do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – Comperj, vencida pela UTC em consórcio com a Odebrecht e com a Mendes Júnior. Como contrapartida, a **QUEIROZ GALVÃO** venceu o certame para a contratação do UHDT Destilados Médios (U2500), UHDT Querosene (U2600) e SE (SE2500 e SE 2600), no mesmo Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, com a cobertura da UTC e de outras empreiteiras. As relações apresentadas pelo colaborador demonstram que a **QUEIROZ GALVÃO** apresentou propostas "cobertura" em várias outras licitações (Anexos 130-131).

Já DALTON AVANCINI indicou o acerto entre a CAMARGO CORREA, a **QUEIROZ GALVÃO** e a **IESA** para preferências na obra da RNEST (termo de colaboração nº 04, anexo26, p.2).

No histórico de condutas do CADE (Anexo 49) e na nota técnica nº38/2015/ASSTEC-SG/SGA2/SG/CADE (Anexos 274 e ss.), que são partes integrantes desta denúncia para todos os fins, o CADE descreve minuciosamente todas licitações fraudadas, apresentando as evidências consistentes em mensagens eletrônicas, tabelas e planilhas de divisão de preferência de obras, além de anotações manuscritas entregues por colaboradores ou obtidas em buscas e apreensões. Essas provas foram produzidas durante a investigação da Operação Lava Jato, sendo compartilhadas com o CADE.

Conforme as conclusões técnicas da autarquia federal, a **QUEIROZ GALVÃO** e a **IESA ÓLEO E GÁS** ingressaram no grupo criminoso a partir de 2006/2007, no chamado “Clube das 16”, tendo a **QUEIROZ GALVÃO** composto o CLUBE VIP - uma espécie de subgrupo criminoso que congregava somente as maiores empreiteiras - a partir de 2007, juntamente com a

Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora OAS S.A. e UTC Engenharia S.A. Assim, houve abuso de poder econômico dentro do grupo formado para abusar do poder econômico e dominar os mercados relevantes do ramo de contratação de serviços de engenharia, construção e montagem industrial *onshore* da PETROBRAS.

Os apontamentos do CADE indicam que a **QUEIROZ GALVÃO** era representada no cartel inicialmente por **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO** e **AUGUSTO AMORIM COSTA**. Com o passar do tempo, também participaram das reuniões o então presidente **ILDEFONSO COLARES FILHO** e os executivos **PETRÔNIO BRAZ JUNIOR** e **ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA** (Anexo 49, p. 29).

Já a **IESA** foi representada nas reuniões preliminares do cartel por **VALDIR LIMA CARREIRO**. Posteriormente, a **IESA** passou a integrar o Clube dos 16, oportunidade em que foi representada por **VALDIR LIMA CARREIRO** e por **RODOLFO ANDRIANI**.

Dentre outras provas, constam as evidências entregue pelo colaborador **AUGUSTO MENDONÇA**, que apresentou documentos produzidos nas reuniões do cartel (autos nº 5073441-38.2014.404.7000) como, por exemplo, a tabela de distribuição de obras da PETROBRAS em que aparece expressamente o nome QG - representando a empreiteira **QUEIROZ GALVÃO**, com anotações relacionadas às preferências de cada empresa (números 1 a 3) (Anexo 47, fl. 7).

Para comprovar a existência dos encontros do cartel, são relevantes as anotações manuscritas de reunião realizada no dia 29/08/2008²⁰, feitas por **MARCUS BERTI** da empresa **SOG ÓLEO E GÁS** e entregues espontaneamente pelo denunciado **AUGUSTO MENDONÇA** em decorrência do acordo de colaboração que celebrou com o Ministério Público Federal. Neste documento foram anotadas reclamações, pretensões e ajustes de várias das empresas cartelizadas com relação a grandes obras da PETROBRAS. Deste material também se depreende a informação de que o próximo encontro ocorreria no dia 25/09/2008. De mesmo teor é o conteúdo das anotações fornecidas por **JULIO CAMARGO** (ANEXO 21).

Ainda, em relação à **QUEIROZ GALVÃO** e à **IESA ÓLEO E GÁS**, consta a evidência nº 46, apreendida na casa de **ERTON MDEIROS FONSECA**, diretor da **GALVÃO ENGENHARIA**, que consiste num “Termo de Compromisso Comerciais” (Anexo 49, p. 153) em que a **QUEIROZ GALVÃO** e a **IESA ÓLEO E GÁS** firmam um “acordo” com a **GALVÃO ENGENHARIA** “para que atuassem em consórcio nas futuras licitações dos pacotes do Comperj.”

Existem também cópias das mensagens eletrônicas trocadas pelo grupo criminoso em que se menciona o agendamento de reuniões entre os empresários integrantes do cartel. Pela **QUEIROZ GALVÃO** aparecem os nomes de **ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA**, **ILDEFONSO COLARES FILHO**, **PETRONIO BRAZ** e **OTHON ZANOIE DE MORAES FILHO**.

Nessa linha, a evidência nº11 que consiste em um e-mail enviado por **ROGERIO ARAUJO** da **ODEBRECHT** em 2/12/2010 endereçado para as empresas do Clube VIP, estando dentre os destinatários o email andregustavo@queirozgalvao.com.br pertencente a **ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA**, diretor da **QUEIROZ GALVÃO**, referindo-se ao resultado de uma audiência pública na comissão mista de orçamento do Congresso Nacional

20 ANEXO 132 Item nº 01 do Auto de Apreensão formalizado.

(Anexo 49, p. 71):

Apresentação na Audiência foi feita integralmente pelo Gabrielli.

Avaliação do resultado pela equipe da Pb foi de muito positivo , totalmente oposto ao ano passado.

Apresentação foi facilitada, pois somente compareceram parlamentares da base (não ocorreram perguntas da oposição).

Próximo passo eh a elaboração do Relatório pelo COI com as recomendações, q será submetida a CMO na prox 4a feira.

Pb já recebeu inf do pres CMO q vai acatar integralmente as recomendações deste Relatório do COI

“Portanto, eh importante acompanharmos a elaboração deste Relatório do COI, não deixando recomendações do tipo paralisação, retenção, ajustes/repactuacao dos contratos!!!”

Rogério.

Consta também a evidência 116, em que **OTHON ZANOIDE MORAES** confirma uma reunião geral do cartel para o dia 27/09/2011 e a evidência nº19 do histórico de condutas do CADE em que **ILDEFONSO COLARES** confirma a presença numa reunião do cartel juntamente com **PETRÔNIO BRAZ**:

181. A Evidência nº 16, apreendida na Galvão Engenharia, também demonstra a estratégia de realização de reuniões presenciais entre os representantes das empresas integrantes do cartel. Nesse caso, Leonel Queiroz Vianna Neto (Galvão Engenharia) envia mensagem eletrônica a Erton Medeiros Fonseca (Galvão Engenharia), informando que “Orhon” (*sic*) – provavelmente, Othon Zanóide de Moraes Filho (Queiroz Galvão) – havia telefonado para comunicar o agendamento de “reunião geral”, a ser realizada na sede da UTC em São Paulo (“UTCSp”), a indicar que se tratava de um encontro entre as empresas integrantes do acordo colusivo¹⁹:

EVIDÊNCIA Nº 16. MENSAGEM ELETRÔNICA

IPM.Note

From: Leonel Vianna <GALVAOENG/FIRST ADMINISTRATIVE GROUP/RECIPIENTS/LVIANNA>
Sent: 27/09/2011 20:38:36 +00:00
To: Erton Medeiros Fonseca <GALVAOENG/First Administrative Group/Recipients/erton.fonseca>
Subject:

O Orhon ligou marcando reuniao geral para 2a feira 14hs na UTCSp.
Confirmei ida.
Depois conversamos.
Leonel

Enviado via iPhone

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

184. Conforme Evidência nº 19, houve outra reunião marcada inicialmente para 11/09/2012, na sede da UTC, entre os seguintes participantes do "G6": Dalton Santos Avancini (ex-Presidente da Camargo Corrêa), Márcio Faria da Silva (Diretor da Odebrecht), Ricardo Ribeiro Pessoa (Presidente da UTC), José Aldemario Pinheiro Filho (Presidente da OAS), Ildefonso Colares Filho (ex-Presidente da Queiroz Galvão), Petrónio Braz Júnior (Diretor da Queiroz Galvão) e Leandro Aguiar (Vice Presidente de Engenharia e Construção da Andrade Gutierrez). Durante tal reunião, segundo os Compromissários, foram tratados temas comercialmente sensíveis relacionados à Petrobras, em especial obras no âmbito do Comperj.

EVIDÊNCIA Nº 19. MENSAGEM ELETRÔNICA

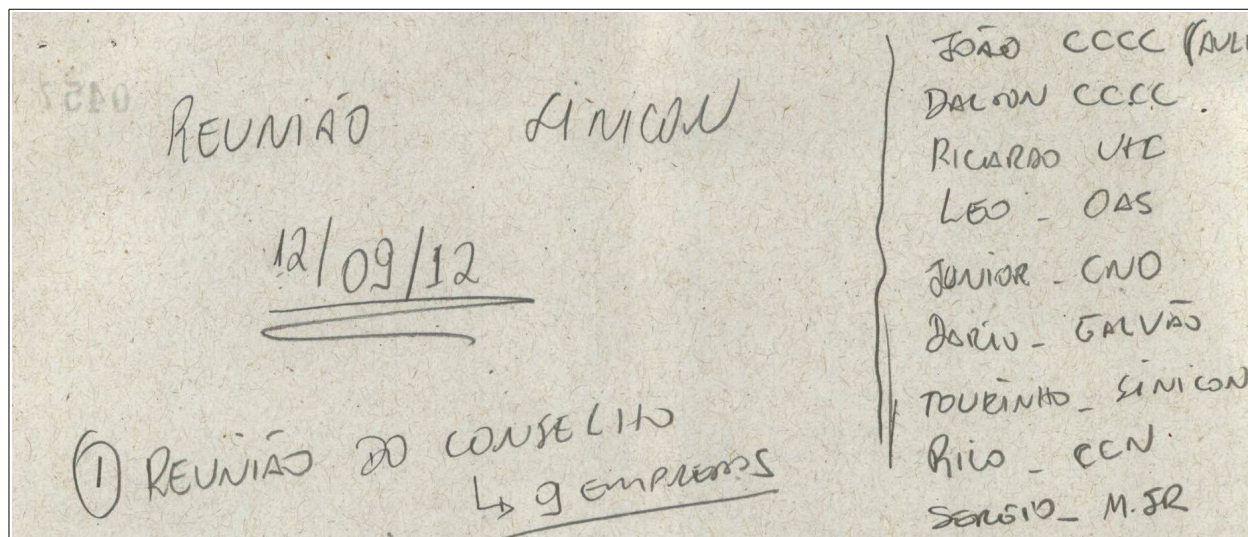
De: Ildefonso Colares Filho
Para: marciofaria@odebrecht.com ; ptomaselli@odebrecht.com ; Ricardo Pessoa - UTC Engenharia;
Maria de Brotas - UTC Engenharia; avancini@camargocorrea.com ;
ana@camargocorrea.com.br ;
mramalho@oas.com ; 'lpinheiro@oas.com' ; leandro.aguiar@agnet.com.br ;
mirella.nascimento@agnet.com.br
Enviada em: Mon Sep 03 17:33:33 2012
Assunto: ENC: Reunião Estratégia
Date: Ter 04 Set 2012 11:53:10 BRT

Prezados Senhores,

Confirmo minha presença e do Sr. Petronio Braz na reunião na UTC dia 11/9 às 15h. Estamos levando nosso representante perante o grupo.

Ildefonso Colares

A existência desta reunião foi reforçada com as apreensões realizadas na casa de **PETRÔNIO BRAZ JUNIOR** no dia 3/08/2016, que indicam a existência de tratativas do grupo criminoso em 12/09/2012 (Anexo 53):



Na sétima fase da Operação Lava Jato, no bojo dos autos nº 5073475-13.2014.404.7000, evento 10, na sede da ENGEVIX, foram apreendidas tabelas com fixação de preferência por empresa em avenças com a PETROBRAS (evento 38, apreensão 9, do inquérito 5053845-68.20144047000).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Dentre eles, há duas listas de novos negócios com uma tabela de divisão de obras entre as empreiteiras. A primeira datada de 28/09/2007 (Anexo 51, p. 10) e outra datada de 11/06/2008 (Anexo 51, p. 15).

Há outra lista de novos negócios da COMPERJ e da RNEST (Anexo 51, p. 15 e 16)

Nos documentos relacionados à COMPERJ há uma planilha datada de 7/08/2008 em que há apontamento, ao lado esquerdo, das obras da PETROBRAS no Comperj a serem loteadas, e, em cima, do nome das empreiteiras identificadas por siglas, e nos campos que seguem a anotação das preferências de cada uma (com os números 1 a 3, segundo a prioridade de preferência), como uma etapa para os ajustes em que consta as siglas da **QUEIROZ GALVÃO** e da **IESA** (Anexo 51, p. 16).

Já na tabela "Lista Novos Negócios RNEST" (Anexo 51, p. 15) para a obra identificada como "UDA + UDV + Coque + Armaz. Coque", aparece na coluna correspondente à **QUEIROZ GALVÃO**, identificada novamente como "GQ", a anotação da preferência "1". Há indicações semelhantes para a **IESA** com a sigla "EI".

Em outro documento denominado "Tentativas para a FLUMINENSE", também datado de 7/08/2008, nas empreiteiras identificadas aparecem as siglas da **QUEIROZ GALVÃO "QG"** e da **IESA ÓLEO E GÁS "IE"**, tendo indicação de preferência a obra "UDA + UDV + Coque + Armaz. Coque" no COMPERJ (Anexo 51, p. 14).

Não suficiente, existe também uma tabela denominada "proposta de fechamento do bingo fluminense", em que aparece o apontamento da preferência de Consórcio formado pela **QUEIROZ GALVÃO**, **IESA** e Galvão Engenharia para as obras "Steam Cracker", "HDT Nafta + HDT C4 + Butadieno" e "Trat. GLP + DEA - URE's + AA's + UTGR" (Anexo 51, p. 5):

PROPOSTA DE FECHAMENTO DO BINGO FLUMINENSE			
PREMIO	DATA ORIGINAL	UNIDADES	Jogadores - A. 26.05.2009
UDA + UDV	set/08	U-2100	SK/PRO/VX
COQUE + ARM. COQUE	out/08	U-2200	TC/AG
Q2 HDT's	jul/09	U-2500/2600	QG/IE/GAL
STEAM CRACKER	set/09	U-3200	UT/CN/MJ
OFF-SITE	out/09		DK/CAR/ME
HCC PETROQ.	jun/09	U-2400	CC/SCH
PFC PETROQ.	ago/09	U-3100	OA/SET/TO
AROMÁTICOS	out/09	U-3400	SK/PRO/VX
HDT NAFTA COQUE	jul/09	U-2300	UT/CN/MJ
HDT NAFTA +HDT C4 +BUTADIENO	set/09	U-3500/3600/3550	QG/IE/GAL
UGH + PSA	nov/09		OA/SET/TO
TRAT. GLP + DEA + URE'S + AA'S + UTGR	jul/09		QG/IE/GAL
ADUTORA	mai/09		?????
ETDI			CC/SCH

Anexo 51, p. 5, arquivo apreensão9, do inquérito 5053845-68.20144047000

Há ainda outra tabela com a mesma denominação (Anexo 51, p. 5 e 28).

A **IESA** e a **QUEIROZ GALVÃO** também aparecem na tabela de título "Lista de Novos Negócios (Mapão) - 28/09/2007, 14/03/2008, 29/04/2008, 16/05/2008 e 11/06/2008"" (Anexo 51, p. 24). A título de exemplo, a obra "HDT Diesel + UGH" na REDUC consta na coluna

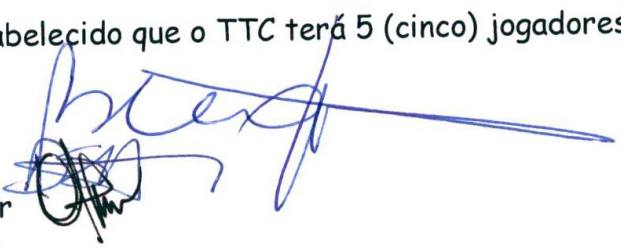
correspondente à **QUEIROZ GALVÃO**, identificada outra vez como "GQ", a anotação da preferência "1".

Na 26ª fase da Operação Lava Jato houve apreensão na residência de BENEDITO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, executivo da ODREBREHCT, de um documento do “tatú tênis clube”, cujo objetivo era “trabalharem conjuntamente para preservar o tênis nacional e transformá-lo no melhor e mais rentável esporte nacional”, para o que deveriam os participantes manter “um mesmo estilo tático, independentemente do jogador titular, e os reservas devem prestar todo o apoio necessário para a vitória do TTC mediante qualquer solicitação dos titulares”. O documento se referia ainda em maximizar a renda em jogos do âmbito nacional, estadual e municipal, o que indica uma cartelização bastante abrangente (Anexo 258):

TATÚ TENIS CLUBE - TTC

Criado em 11 de fevereiro de 2004

1. O TTC concorda que o esporte nacional vem deteriorando-se bastante e que é fundamental trabalharem conjuntamente para preservar o tênis nacional e transforma-lo no melhor e mais rentável esporte nacional. Neste sentido as atuações TTC devem procurar manter um mesmo estilo tático, independente do jogador titular, e os reservas devem prestar todo apoio necessário para a vitória do TTC mediante qualquer solicitação dos titulares.
2. Fica estabelecido que o TTC terá 5 (cinco) jogadores:
 - Guga
 - Beker
 - Kooock
 - Kirmyer
 - Oncins



No documento intitulado “Sport Club Unidos Venceremos”, previa-se que “todos terão a mesma (remuneração) participação independentemente de serem titulares ou não durante os jogos.” Estipulava-se ainda um “equilíbrio nas escalações” e que todos mantivessem “um mesmo estilo tático, independentemente do titular”, regulando inclusive como deveria se realizar eventual saída de uma empresa do cartel (Anexo 259):

SPORT CLUB UNIDOS VENCEREMOS

1. O SPORT terá 7 (sete) jogadores principais :
 - Paulistano
 - Mineiro
 - Baianinho
 - Paulista
 - Carioquinha
 - Júnior
 - Novo Baiano
2. Todos terão a mesma (remuneração) **participação** independente de serem titulares ou não durante os jogos;
3. Já podem ser identificados 10 (dez) jogos amistosos , 4 (quatro) ainda neste ano;
4. Os jogadores do SPORT aceitarão uma participação de , no mínimo , 60% (sessenta per cento) do valor total do bicho pago por jogo ,**para os jogos da Federação Regional e, 40% para os jogos da Federação Nacional**, levando se em conta as taxas locais e cotas para os adversários;

Para se ter ideia da intensidade da cartelização das empresas no Brasil, as investigações da Operação Lava Jato permitiram ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) iniciar a investigação de cartéis em 17 mercados, isto é, em 17 diferentes áreas de atuação.

Por fim, a evidência nº 20 do CADE indica o agendamento de uma reunião do CLUBE VIP para 18/06/2013 na sede da **QUEIROZ GALVÃO**. No e-mail enviado em 12/06/2013 para executivos da UTC, CAMARGO CORREA e OAS com o título “Reunião Mercado” consta a seguinte mensagem (Anexos 274 e ss):

Prezados senhores,

Boa tarde. A pedido do meu diretor André Gustavo, venho através deste verificar

se há disponibilidade

na agenda dos senhores para uma reunião sobre Mercado, no dia 18/06 (terça-feira)

às 15h aqui no

escritório da Queiroz Galvão, no Rio.

Desde já agradeço a atenção dispensada.

Cordialmente,

Daniela Rodrigues

DIMPI-Diretoria de Mercado Privado e Industrial

Construtora Queiroz Galvão S.A.

Tel: 55 (21) 2212-8855

Assim, há incontáveis provas da existência do cartel e da participação de **PETRÔNIO BRAZ JUNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO, AUGUSTO AMORIN COSTA, ILDEFONSO COLARES FILHO, VALDIR LIMA CARREIRO e RODOLFO ANDRIANI** no seu funcionamento. Além dos depoimentos dos colaboradores merecem destaque os inúmeros documentos apreendidos na sede da ENGEVIX que corroboram além de quaisquer dúvidas razoáveis a autoria e materialidade dos crimes ora imputados.

FATO 03- FRAUDE À LICITAÇÃO- CONSÓRCIO IPOJUCA

Entre 29/07/2007 e 2/07/2014²¹, no município de Ipojuca, Pernambuco, **PETRÔNIO BRAZ JUNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO, AUGUSTO AMORIN COSTA, ILDEFONSO COLARES FILHO**, como representantes da **QUEIROZ GALVÃO, VALDIR LIMA CARREIRO e RODOLFO ANDRIANI**, como representantes da **IESA OLEO E GAS**, de modo consciente e voluntário, em conluio e unidade de desígnios, frustraram e fraudaram, mediante ajuste, combinação e outros expedientes, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para suas empresas e para outras empresas integrantes do cartel, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação da Refinaria de ABREU E LIMA, vencida pelo Consórcio IPOJUCA, formado pelas empresas dos denunciados.

Nas mesmas condições, PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DE SOUZA DUQUE e PEDRO BARUSCO possibilitaram a modificação de diversas cláusulas que ensejaram vantagem em favor do adjudicatário, inclusive com a prorrogação de prazo e aumento de custos durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, em desconformidade com a lei e com os respectivos instrumentos contratuais.

Já os contratados **PETRÔNIO BRAZ JUNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO, AUGUSTO AMORIN COSTA, ILDEFONSO COLARES FILHO** como representantes da **QUEIROZ GALVÃO, VALDIR LIMA CARREIRO e RODOLFO ANDRIANI**, como representantes da **IESA OLEO E GÁS**, comprovadamente concorreram para a consumação da ilegalidade e obtiveram vantagem indevida, beneficiando-se, injustamente, das modificações e prorrogações contratuais.

A **IESA OLEO E GAS** e a **QUEIROZ GALVÃO** compuseram o CONSÓRCIO IPOJUCA para execução das obras de tubovias da Refinaria de Abreu e Lima. Este contrato, a exemplo de todos os outros vencidos pelo cartel, foi obtido por intermédio de concorrência fraudada, utilizando-se do *modus operandi* já descrito acima que pode ser resumido em três fases:

- a) divisão das obras pelos integrantes do cartel, considerando os planos de investimentos divulgados pela Petrobras;
- b) definição das empresas que apresentariam propostas coberturas;
- c) entrega das listas aos agentes públicos corruptos.

Veja-se que as preferências da Refinaria Abreu e Lima, da **IESA** e da **QUEIROZ GALVÃO**, constam nas anotações já explicadas na imputação de cartel (Anexo 51, p. 15):

21 Data do 27º aditivo contratual, último antes da deflagração da sétima da fase da Operação Lava Jato (Anexo 72)

UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	LISTA NOVOS NEGÓCIOS - "RNEST"																11.06.2008
		PRO	CN	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	ME	GO	EL	AO	KS	VZ	DG		
RNEST	CAFOR (MMRS 1.000,00)																PROPOSTA PARA 07.08.2008 ALUSARALVAO	
	OFFSITE (20.000 Tons)/ (MMRS 1.000,00)							1			1						CONVITE NA RUA	
	02 UNID. UDA (100.000 bopd cada)/ (MMRS 950,00)		1										1				CONVITE NA RUA	
	02 UNID. COQUE + UTCR(10.000 m³/da cada)/ (MMRS 1.000,00)							1			1						CONVITE NA RUA	
	02 TRENS DE HDT (compostos de " 01de Diesel + 01 Nafte Craqueada + 01 UGH, cada)/ (MMRS 3.000,00)		1											1			CONVITE NA RUA	
	CENTRAL TERMELETRICA (200 MW)																	CONVITE PARA JULHO/08
	01 UNIDADE DE "ETOF" (MMRS 200,00)							1								1		CONVITE PARA JULHO/08
	TORRE RESFRIAMENTO (MMRS 100,00)					1												CONVITE PARA JULHO/08
	13 TANQUES COM Ø > 60 MTS (MMRS 300,00)													1				CONVITE PARA JULHO/08
	01 CENTRAL GERAÇÃO ELÉTRICA(32 SUBSTAÇÕES)																	CONVITE PARA JULHO/08
	01 CENTRAL AUTOMAÇÃO																	CONVITE PARA JULHO/08
	ETA																	CONVITE PARA JULHO/08
	66 TANQUES COM Ø < 60 MTS (MMRS 300,00)													1				CONVITE PARA JULHO/08
	02 UNID. URE + AA (MMRS300,00)		1								1	1	1		1		1	CONVITE PARA SETEMBRO/08
	ESFERAS (MMRS 250,00)																	CONVITE PARA SETEMBRO/08
		PRO	CN	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	ME	GO	EL	AO	KS	VZ	DG		

O primeiro processo de licitação para construção da tubovias de interligações da Refinaria Abreu e Lima foi iniciado em 29/07/2007 e tinha o valor estimado pela PETROBRAS em R\$ 2.949 bilhões (Anexo 66, p. 20 - Relatório da CIA RNEST).

Aberta a concorrência, a proposta mais baixa foi a do Consórcio IPOJUCA, formado pela **QUEIROZ GALVÃO** e **IESA**, no valor de R\$ 4.986.000.000,00 (quatro bilhões, novecentos e oitenta e seis milhões de reais), estando 69,09% acima da estimativa da PETROBRAS.

Como a PETROBRAS somente aceita propostas até 20% acima de sua previsão interna, o certame foi cancelado em virtude dos preços excessivos.

Iniciada uma nova licitação, com as mesmas empresas sendo convidadas, novamente o Consórcio IPOJUCA apresentou a melhor proposta no montante de R\$ 3.498.000.000,00 (três bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões de reais), valor 61,1% maior do que a estimativa da PETROBRAS que ficou em R\$ 2.171.000.000,00 (dois bilhões, cento e setenta e um milhões de reais).

Mais uma vez houve cancelamento do certame pelos preços excessivos.

Na data de 27/08/2009 foi enviado mais um convite (emissão do convite nº 069340.09.8), novamente para as mesmas convidadas anteriores, iniciando o terceiro certame licitatório. De novo, o Consórcio IPOJUCA apresentou a melhor proposta, desta vez no montante de R\$ 2.694.000.000,00 (dois bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões de reais), 15,65% acima da estimativa da PETROBRAS, que ficou em R\$ 2.331.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e trinta e um milhões de reais).

Assim, o CONSÓRCIO IPOJUCA sagrou-se vencedor a licitação assinando o contrato nº 0800.0057000.10-2, no dia 10/3/2010 (Anexo 73) para a "serviços e fornecimentos necessários à implantação das tubovias de interligações da Refinaria do Nordeste, compreendendo os serviços de análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento de equipamentos, construção civil, subestações, casa de bombas, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, apoio à pré-operação e operação assistida, na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S/A-RNEST".

Pela PETROBRAS, assinou o contrato como signatário Ivo Tasso Bahia Baer. Pela **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO**, assinaram **ILDEFONSO COLARES FILHO** e **ANDRE GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA**. Pela **IESA OLEO E GAS**, os signatários foram **VALDIR LIMA CARREIRO** e **IRAJÁ GALLIANO ANDRADE** (este não denunciado).

A avença tinha o valor inicial de R\$ 2.694.950.143,93. Até o presente momento, sucederam-se 29 aditivos que inflaram os custos em mais R\$ 848.700.000,00 (oitocentos e quarenta e oito milhões, e setecentos mil reais), totalizando um valor final contratado de R\$ 3.543.650.000,00 (três bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, seiscentos e cinquenta mil reais). Além disso, inúmeros aditivos prorrogaram o prazo para término da obra (Anexo 72-102).

Na realidade, como demonstrado na imputação de cartel, tratava-se de obra já loteada pelo cartel das empreiteiras, sendo certo que desde o início já estava ajustado que o CONSÓRCIO IPOJUCA seria o vencedor, sendo que as propostas excessivas consubstanciavam apenas um efeito da existência do cartel e da falta de concorrência real.

O relatório da Comissão Interna de Apuração da PETROBRAS instituído pelo DIP DABAST 71/2014 de 25/04/2014 constatou as fraudes licitatórias envolvendo as concorrências para a Refinaria de Abreu e Lima (Anexo 103).

Em relação às fraudes envolvendo o CONSÓRCIO IPOJUCA, formado pela **QUEIROZ GALVÃO** e **IESA**, foram identificadas as seguintes desconformidades:

- a) **Ausência de definição dos percentuais da fórmula do reajuste no edital de licitação e/ou alteração durante o processo licitatório**
- b) **Falta de inclusão de empresa em novo processo licitatório, em descumprimento do Decreto 2.745/1998;**
- c) **Revisão de estimativas em função de processos licitatórios com preços excessivos;**
- d) **Falta de encaminhamento à Diretoria Executiva, das alterações no modelo de contratação de EPC da RNEST.**

Dessa forma, restou comprovada a participação de **PETRÔNIO BRAZ JUNIOR**, **ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA**, **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO**, **AUGUSTO AMORIN COSTA** e **ILDEFONSO COLARES FILHO**, como representantes da **QUEIROZ GALVÃO**, **VALDIR LIMA CARREIRO** e **RODOLFO ANDRIANI**, como representantes da **IESA OLEO E GAS**, em coautoria com outros integrantes do cartel, nas fraudes licitatórias envolvendo o contrato de tubovias da Refinaria Abreu e Lima.

FATO 04 – FRAUDE À LICITAÇÃO- COMPERJ

Entre 10/09/2010 e 7/09/2013²², no município de Itaboraí, Rio de Janeiro, **PETRÔNIO BRAZ JUNIOR**, **ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA**, **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO**, **AUGUSTO AMORIN COSTA**, **ILDEFONSO COLARES FILHO**, como representantes da **QUEIROZ GALVÃO**, e **VALDIR LIMA CARREIRO** e **RODOLFO ANDRIANI**, como representantes da **IESA OLEO E GAS**, do modo consciente e voluntário, em conluio e unidade de desígnios, frustraram e fraudaram, mediante ajuste, combinação e outros expedientes, o caráter competitivo do procedimento licitatório vencido pelo Consórcio **QGGI no COMPERJ**, com o intuito de obter, para suas empresas e para outras empresas integrantes do cartel, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação do COMPERJ nas obras vencidas pelo Consórcio **QGGI** formado pelas empresas dos denunciados.

Esse contrato, a exemplo de todos os outros vencidos pelo cartel, foi obtido por intermédio de concorrência fraudada, utilizando-se do *modus operandi* já descrito acima, que pode ser resumido em três fases:

22 Data do último contrato firmado pelo Consórcio composto pela **QUEIROZ GALVÃO** e **IESA OLEO E GAS**

- a) divisão das obras pelos integrantes do cartel, considerando os planos de investimentos divulgados pela Petrobras;
- b) definição das empresas que apresentariam propostas coberturas;
- c) entrega das listas aos agentes públicos corruptos.

Inclusive, segundo PAULO ROBERTO COSTA, uma parte atrasada da propina devida pelo **Consórcio QGGI** foi paga por intermédio da simulação de um contrato de consultoria com a COSTA GLOBAL, conforme será imputado adiante.

O **Consórcio QGGI** era composto pela **IESA ÓLEO E GÁS, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO** e **GALVÃO ENGENHARIA** e foi vencedor de uma licitação no COMPERJ, firmando o Contrato nº 0800.0060702.10.2 em 10/09/2010 para Contratação tipo EPC das Unidades de Hidrotratamento de Destilados Médios e de Querosene e suas Subestações Elétricas (U-2500, U-2600, SE-2500 e SE-2600).

Pela PETROBRAS, assinou o contrato como signatário Jairo Luis Bonet. Pela **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO**, assinaram **ILDEFONSO COLARES FILHO** e **ANDRE GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA**. Pela **IESA OLEO E GAS**, os signatários foram OTTO GARRIDO SPARENBERG e JOSE SOARES DE FIGUEREDO (estes dois últimos não denunciados por este fato neste momento).

A comissão de licitação foi presidida por Adalberto Emida Franco.

A PETROBRAS tinha uma estimativa interna de R\$ 885.501.266,33, sendo que a avença foi firmada com o valor original de R\$ 977.814.500,00 e prazo de execução de 990 dias. Posteriormente, foram celebrados oito aditivos que acresceram 1.305 dias ao prazo inicial da obra e majoraram os valores iniciais em R\$ 448.399.827,34.

Sobre esse consórcio, a Comissão Interna de Apuração da PETROBRAS (Anexo 103, p. 36) concluiu que a **QUEIROZ GALVÃO**:

Não atendia o critério estabelecido no ato convocatório para o certame licitatório. Foi incluída sob justificativa de participar da execução prévia de “contratos similares ao porte desta licitação”. A contratação envolveu 02 (dois) certames e a estimativa PETROBRAS foi revisada 03 (três) vezes. Foram celebrados 08 aditivos, que acresceram 1.305 dias ao contrato e o valor de R\$ 448.399.827,34, dos quais R\$ 347.998.886,99 e 1.215 dias relacionam-se a custos decorrentes da hibernação da Unidade.

Para essa licitação, foram convidadas as seguintes empresas:

- 1) CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A.;
- 2) CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.;
- 3) CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.;
- 4) CONSTRUTORA OAS LTDA.;
- 5) GALVÃO ENGENHARIA S.A.;
- 6) GDK S.A.;
- 7) IESA ÓLEO & GÁS S.A.;
- 8) MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.;
- 9) ODEBRECHT PLANTAS INDUSTRIAIS E PART. S.A.;

- 10) UTC ENGENHARIA S.A.;
- 11) SOG - SISTEMAS EM ÓLEO E GÁS S/A;
- 12) EBE - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A.

Na concorrência, foram apresentadas as seguintes propostas comerciais (Anexo 264):

- 1) Consórcio **Queiroz Galvão-IESA**: R\$ 987.815.797,54;
- 2) Consórcio OPPIP/UTC/MENDES JUNIOR: R\$ 1.051.901.479,80;
- 3) CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A: R\$1.089.135.763,22;
- 4) Consórcio COMPERJ, CONERJ HDT: R\$ 1.095.177.782,48;
- 5) Consórcio CARIOCA/GDK/EBE: R\$ 1.118.441.499,93

Todas empresas e consórcios que apresentaram propostas tinham componentes integrantes do cartel ou que interagiam com ele.

Dessa forma, **PETRÔNIO BRAZ JUNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO, AUGUSTO AMORIN COSTA, ILDEFONSO COLARES FILHO**, como representantes da **QUEIROZ GALVÃO, VALDIR LIMA CARREIRO** e **RODOLFO ANDRIANI**, como representantes da **IESA OLEO E GAS**, em coautoria com outros integrantes do cartel, nas fraudes licitatórias envolvendo o contrato do COMPERJ.

FATO 05 CORRUPÇÃO ATIVA

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, pelo menos, desde meados de 2004 até 17 de março de 2014 (data de deflagração da Operação Lava Jato), **PETRÔNIO BRAZ JUNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO, AUGUSTO AMORIN COSTA, ILDEFONSO COLARES FILHO**, como representantes da **QUEIROZ GALVÃO**, de modo consciente e voluntário e com comunhão de vontades e unidade de desígnios, ofereceram e prometeram vantagem indevida a **PAULO ROBERTO COSTA, PEDRO BARUSCO, RENATO DE SOUZA DUQUE**, além de outros agentes públicos e políticos no percentual de pelo menos 2% do valor de todos contratos celebrados pela empresa com as áreas de serviços e abastecimento da PETROBRAS²³, o que corresponde a R\$ 105.039.626,16 e US\$ 12.450.101,51 (Anexo 112).

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, pelo menos, desde meados de 2004 até 17 de março de 2014 (data de deflagração da Operação Lava Jato), **RODOLFO ANDRIANI, OTTO GARRIDO SPARENBERG** e **VALDIR LIMA CARREIRO**, como representantes da **IESA OLEO E GAS**, de modo consciente e voluntário e com comunhão de vontades, ofereceram e prometeram vantagem indevida a **PAULO ROBERTO COSTA, PEDRO**

²³Segundo levantamento feito pela PETROBRAS, os contratos celebrados com a QUEIROZ GALVÃO, IESA ÓLEO E GÁS e consórcios que elas integraram somam o valor de R\$ 11.182.962.473,95 (onze bilhões, cento e oitenta e dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais, e noventa e cinco centavos (Anexo 104).

BARUSCO, RENATO DE SOUZA DUQUE, além de outros agentes públicos e políticos no percentual de pelo menos 2% do valor de todos contratos celebrados pela empresa com as áreas de serviços e abastecimento da PETROBRAS²⁴, o que corresponde a R\$ 47.614.386,81 e US\$ 2.366.347,21 (Anexo 269).

Essa vantagem indevida foi oferecida para determinar os agentes públicos corruptos da PETROBRAS a praticar, omitir e retardar atos de ofícios necessários para que as companhias supracitadas fossem bem sucedidas na obtenção fraudulenta de contratos com a área de abastecimento e de serviços da PETROBRAS.

Em ato contínuo, a vantagem foi aceita pelos funcionários públicos e agentes políticos, que receberam ao longo do tempo por intermédio da utilização de diversos estratagemas de lavagem de capitais que serão melhor descritos nos fatos.

Os atos de ofício praticados em contrapartida às vantagens indevidas recebidas por RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, PAULO ROBERTO COSTA e os demais empregados da PETROBRAS envolvidos consistiram no compromisso de se manterem inertes e anuírem quanto à existência e efetivo funcionamento do cartel na PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seus ofícios, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis nos seus âmbitos de atuação para impedi-lo de funcionar.

Paralelamente, também fazia parte do compromisso previamente estabelecido entre corruptores e corrompidos que, quando fosse necessário, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, PAULO ROBERTO COSTA e outros empregados corrompidos da Estatal praticariam atos de ofício, regulares e irregulares, no interesse da otimização do funcionamento do Cartel.

A título de exemplificação é possível apontar que RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA tomavam as providências necessárias, por si próprios ou influenciando os seus subordinados, para promover²⁵: **i)** a aceleração dos procedimentos licitatórios e de contratação de grandes obras, sobretudo refinarias, dispensando etapas necessárias à correta avaliação da obra, inclusive o projeto básico; **ii)** a aprovação de comissões de licitações com funcionários inexperientes; **iii)** o compartilhamento de informações sigilosas ou restritas com as empresas integrantes do Cartel; **iv)** a inclusão ou exclusão de empresas cartelizadas dos certames, direcionando-os em favor da(s) empreiteira(s) ou consórcio de

24 Segundo levantamento feito pela PETROBRAS, os contratos celebrados com a QUEIROZ GALVÃO, IESA ÓLEO E GÁS e consórcios que elas integraram somam o valor de R\$ 11.182.962.473,95 (onze bilhões, cento e oitenta e dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais, e noventa e cinco centavos (Anexo 104).

25 Neste sentido, colocam-se as alegações de AUGUSTO MENDONÇA (Termo de Colaboração Complementar nº 02 – anexo 267):

“[...] QUE questionado acerca da entrega de listas ou sobre o modo como as empresas do CLUBE faziam para que apenas elas fossem convidadas pela PETROBRAS, o depoente informou que a interlocução do CLUBE com PEDRO BARUSCO, RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA se dava sobretudo por intermédio de RICARDO PESSOA, representante da UTC que ocupava a presidência da ABEMI, e por isso tinha justificativa para ter acesso frequente aos dirigentes da estatal; QUE ao que tem conhecimento, RICARDO PESSOA intercedia junto aos diretores da estatal para que apenas as empresas do CLUBE fossem convidadas, tendo conhecimento que antes de os convites fossem formalizados pela PETROBRAS era necessário obter a aprovação dos diretores diretamente envolvidos, no caso das refinarias, os Diretores RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA, os quais ficavam com o encargo de submeter o procedimento ao colegiado da diretoria; QUE no interregno entre o recebimento do procedimento licitatório e sua submissão ao colegiado da diretoria, os Diretores obtinham o conhecimento das empresas que seriam convidadas e tinham o poder de alterar a lista das convidadas para atender os interesses do CLUBE; QUE para contemplar os interesses do CLUBE chegavam a incluir ou até, com base em argumentos técnicos, excluir empresas que seriam convidadas, todavia com a real finalidade de favorecer as empresas do CLUBE; QUE, por vezes, a influência dos referidos DIRETORES ocorria em etapas anteriores ao recebimento formal do recebimento do processo licitatório para encaminhamento à aprovação do colegiado de diretores, que era concretizada meio do DIP [...]”

empreiteiras selecionado pelo “CLUBE”; **v)** a inobservância de normas internas de controle e avaliação das obras executadas pelas empreiteiras cartelizadas; **vi)** a sonegação de determinados assuntos da avaliação que deveria ser feita por parte do Departamento Jurídico ou Conselho Executivo; **vii)** contratações diretas de forma injustificada; **viii)** a facilitação da aprovação de aditivos em favor das empresas, muitas vezes desnecessariamente ou mediante preços excessivos.

Em consequência disso, os agentes públicos tanto deixaram de praticar ato de ofício a que estavam obrigados como também praticaram atos infringindo o dever funcional, pois de fato viabilizaram a contratação da **QUEIROZ GALVÃO** e da **IESA** pela PETROBRAS em inúmeros contratos, conforme a seguir será descrito.

Como já salientado, para o repasse da vantagem indevida dos beneficiários finais, as empreiteiras utilizavam estratégias típicas de lavagem de capitais.

No caso da **QUEIROZ GALVÃO** e **IESA**, os valores eram repassados por intermédio de três formas básicas:

a) A primeira forma – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em espécie, que era feita por meio de empregados ou prepostos dos operadores, os quais faziam viagens em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados.

Para gerar o dinheiro em espécie necessário, as empresas faziam transferências para empresas de fachada controlada por operadores financeiros. No caso da **QUEIROZ GALVÃO** e **IESA**, foram identificados pagamentos em favor de empresas utilizadas por ALBERTO YOUSSEF, como a seguir será imputado como crime autônomo de lavagem de dinheiro.

b) A segunda forma para repasse de propina foi a celebração de contratos simulados de consultoria com a empresa COSTA GLOBAL CONSULTORIA de PAULO ROBERTO COSTA. Essas avenças tinham por única e exclusiva finalidade o pagamento de propina “atrasada” depois da saída de PAULO ROBERTO COSTA da diretoria de abastecimento da PETROBRAS.

Oportuno destacar, nesse ponto, que, mesmo depois de PAULO ROBERTO COSTA deixar a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, continuou recebendo propinas em decorrência de contratos firmados na época em que foi Diretor da Estatal, em especial nos casos em que a execução dos contratos se estendeu no tempo após a sua saída. As tratativas para o recebimento de tais vantagens indevidas pendentes foram efetuadas diretamente entre PAULO ROBERTO COSTA e os executivos das empreiteiras corruptoras, sendo que para operacionalizar tais recebimentos o referido denunciado se serviu da celebração de contratos fraudulentos de consultoria entre a sua empresa COSTA GLOBAL com as empreiteiras.

Nesse sentido, destaca-se que no curso da operação Lava Jato foi apreendida uma planilha na residência de PAULO ROBERTO COSTA apontando contratos assinados e “em andamento” com a COSTA GLOBAL (Anexos 118 a 121²⁶), empresa de consultoria do acusado²⁷. Nestas planilhas estão relacionados contratos com algumas das construtoras cartelizadas, com seus contatos, constando, ainda, o valor dos pagamentos (“% de success fee”).

Com efeito, constaram nessa planilha a menção a contratos com as empreiteiras aqui denunciadas: i) **QUEIROZ GALVÃO**, no valor de R\$ 600.000,00; e ii) **IESA OLEO & GÁS**, no valor de R\$ 1.200.000,00.

c) A terceira forma adotada era a realização de doações “oficiais”, devidamente declaradas, pela **QUEIROZ GALVÃO** ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o

26 Ação penal 5026212-82.2014.404.7000, Evento 1000, anexos 7 a 10.

27 Nesse sentido, a informação de pesquisa e investigação da Receita Federal do Brasil, informando que a COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME pertence a PAULO ROBERTO COSTA, com 60% do capital social, e ARIANNA AZEVEDO COSTA BACHMANN, sua filha, com 40% do capital social (ação penal 5026212-82.2014.404.7000 1000 – ANEXO6, p. 5 – Anexo 52).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito.

Durante o período de funcionamento do cartel, foram identificados os seguintes contratos da **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO** com a PETROBRAS (Anexo 112):

TABELA DE CONTRATOS COM A PETROBRAS					
EMPREITEIRA	ICJ	INSTRUMENTO	DATA	VALOR	PROPINA (pelo menos 2%)
QUEIROZ GALVÃO	0800.00446 02.08.2	Inicial	20/08/2008	R\$ 909.448.100,48	50% - R\$9.094.481,00
		Aditivo 7	14/04/2011	R\$ 12.041.032,47	50% - R\$ 120.410,32
		Aditivo 8	30/09/2011	R\$ 98.259.865,60	50% - R\$ 982.598,65
		Aditivo 9	29/12/2011	R\$ 37.925.548,46	50% - R\$ 379.255,48
	0800.00296 80.07.2	Inicial	15/02/2007	R\$ 627.000.000,00	65% - R\$ 8.151.000,00
		Aditivo 5	29/06/2009	R\$ 23.602.301,22	65% - R\$ 306.829,91
		Aditivo 9	17/12/2009	R\$ 169.546.543,18	65% - R\$ 2.204.105,05
		Aditivo 11	30/11/2010	R\$ 161.920.654,11	65% - R\$ 2.104.968,50
		Aditivo 13	20/09/2011	R\$ 120.187,56	65% - R\$ 1.562,43
		Aditivo 16	16/12/2011	R\$ 36.271.006,96	65% - R\$ 471.523,08
	0801.00000 31.07.2	Inicial	10/12/2007	US\$ 392.666.166,60	30% - US\$ 2.355.996,99
		Aditivo 3	15/06/2011	US\$ 19.888.350,00	30% - US\$ 119.330,10
	0802.00000 66.08.2	Inicial	14/06/2008	R\$ 385.687.435,33	50% - R\$ 3.856.874,35
		Aditivo 2	29/04/2010	R\$ 85.440.264,21	50% - R\$ 854.402,64
		Aditivo 6	16/12/2010	R\$ 40.708.440,69	50% - R\$ 407.084,40
	0800.00399 20.08.2	Inicial	24/03/2008	R\$ 452.900.000,00	33% - R\$ 2.989.140,00
		Aditivo 1	29/05/2008	R\$ 1.526.100,00	33% - R\$ 10.072,26
		Aditivo 5	23/03/2009	R\$ 3.897.599,80	33% - R\$ 25.724,15
		Aditivo 10	31/07/2009	R\$ 367.151,21	33% - R\$ 2.202,90
		Aditivo 12	18/09/2009	R\$ 136.677,21	33% - R\$ 902,06
		Aditivo 15	10/11/2009	R\$ 11.625,52	33% - R\$ 76,72
		Aditivo 18	17/12/2009	R\$ 750.701,71	33% - R\$ 4.954,62
		Aditivo 21	12/02/2010	R\$ 33.069.546,64	33% - R\$ 218.259,00
	0800.00427 08.08.2	Inicial	19/06/2008	R\$ 347.999.691,64	50% - R\$ 3.479.996,91
	CDC 0005/05 FPU P53	Inicial	12/12/2005	US\$ 523.727.010,00	33% - US\$ 3.456.598,26
		Aditivo 1	01/09/2006	US\$ 63.408.158,00	33% - US\$ 418.493,84
		Aditivo 2	10/07/2007	US\$ 39.551.214,81	33% - US\$ 261.038,01
		Aditivo 3	07/05/2008	US\$ 132.007.031,59	33% - US\$ 871.246,40
		Aditivo 4	02/04/2009	US\$ 30.088.995,80	33% - US\$ 198.587,37
	0800.00000 42.08.2	Inicial	11/09/2008	US\$ 351.789.000,00	33% - US\$ 2.321.807,40
		Aditivo 5	03/08/2011	US\$ 9.484.526,56	33% - US\$ 62.597,87
	0801.00000 43.08.2	Inicial	11/09/2008	US\$ 351.789.000,00	33% - US\$ 2.321.807,40
		Aditivo 4	03/08/2011	US\$ 9.484.526,56	33% - US\$ 62.597,87
	0800.00335 99.07.2	Inicial	19/07/2009	R\$ 87.976.935,76	100% - R\$ 1.759.538,71
		Aditivo 2	19/03/2008	R\$ 8.407.214,14	100% - R\$ 168.144,28
	0800.00409 07.08.2	Inicial	28/03/2008	R\$ 819.800.000,00	33% - R\$ 5.410.680,00
		Aditivo 3	09/03/2009	R\$ 11.422.927,68	33% - R\$ 75.391,32
		Aditivo 5	10/09/2009	R\$ 116.039.671,54	33% - R\$ 765.861,83

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

		Aditivo 7	27/11/2009	R\$ 141.388.355,43	33% - R\$ 933.163,14
		Aditivo 10	11/02/2010	R\$ 70.047.093,64	33% - R\$ 462.310,81
		Aditivo 15	08/09/2010	R\$ 21.147.271,01	33% - R\$ 139.571,98
	0800.00338 08.07.2	Inicial	31/07/2007	R\$ 429.207.776,71	25% - R\$ 2.146.038,88
		Aditivo 10	13/08/2009	R\$ 19.395.608,32	25% - R\$ 96.978,04
		Aditivo 14	05/03/2010	R\$ 78.836.278,05	25% - R\$ 394.181,39
		Aditivo 17	01/04/2011	R\$ 6.732.199,22	25% - R\$ 33.660,99
	0801.0031.0 03.07.2	Inicial	13/04/2007	R\$ 1.395.829.054,00	41,25% - R\$11.515.589,69
		Aditivo 6	23/01/2009	R\$ 83.786.055,38	41,25% - R\$ 691.234,95
		Aditivo 7	29/04/2009	R\$ 64.603.817,25	41,25% - R\$ 532.981,49
		Aditivo 9	12/08/2009	R\$ 64.206.213,57	41,25% - R\$ 529.701,26
		Aditivo 11	12/05/2010	R\$ 206.361.062,42	41,25% - R\$ 170.247
		Aditivo 12	08/07/2010	R\$ 58.910.092,80	41,25% - R\$ 486.008,26
	0800.00570 00.10-2	Inicial	10/03/2010	R\$ 2.694.950.143,93	60% - R\$ 32.339.401,72
		Aditivo 3	18/10/2011	R\$ 29.827.859,75	60% - R\$ 357.934,31
		Aditivo 7	16/10/2012	R\$ 3.353.149,26	60% - R\$ 40.237,79
		Aditivo 8	24/10/2012	R\$ 149.938.706,50	60% - R\$ 1.799.264,47
		Aditivo 9	25/10/2012	R\$ 385.177.644,24	60% - R\$ 4.622.131,73
		Aditivo 10	25/10/2012	R\$ 124.822.082,10	60% - R\$ 1.497.864,98
		Aditivo 12	23/05/2013	R\$ 2.195.618,72	60% - R\$ 26.347,42
		Aditivo 13	04/06/2013	R\$ 30.095.596,56	60% - R\$ 361.147,15
		Aditivo 14	24/07/2013	R\$ 39.178.441,37	60% - R\$ 470.141,29
		Aditivo 15	23/08/2013	R\$ 276.111,00	60% - R\$ 3.313,33
		Aditivo 16	05/11/2013	R\$ 28.033.265,78	60% - R\$ 336.399,18
		Aditivo 17	12/11/2013	R\$ 32.103.164,28	60% - R\$ 385.237,97
		Aditivo 18	25/11/2013	R\$ 61.999.483,75	60% - R\$ 743.993,80
		Aditivo 19	03/12/2013	R\$ 4.833.674,73	60% - R\$ 58.004,09
		Aditivo 20	10/03/2014	R\$ 1.708.207,38	60% - R\$ 20.498,48
TOTAL	14 contratos		Entre 12/12/2005 e 10/03/2014	Valor total dos contratos, aditivos e TEJs: R\$ 10.780.790.971,89 US\$ 3.847.767.959,84	Valor total mínimo de propina (2%): R\$ 105.039.626,16 e US\$ 12.450.101,51

Já a IESA OLEO E GAS manteve as seguintes avenças:

TABELA DE CONTRATOS COM A PETROBRAS					
EMPREITEIRA	ICJ	INSTRUMENTO	DATA	VALOR	PROPINA (pelo menos 2%)
IESA	0800.002968 0.07.2	Inicial	15/02/2007	R\$ 627.000.000,00	35% - R\$ 4.389.000,00
		Aditivo 5	29/06/2009	R\$ 23.602.301,22	35% - R\$ 165.216,10
		Aditivo 9	17/12/2009	R\$ 169.546.543,18	35% - R\$ 1.186.825,80
		Aditivo 11	30/11/2010	R\$ 161.920.654,11	35% - R\$ 1.113.444,57
		Aditivo 13	20/09/2011	R\$ 120.187,56	35% - R\$ 841,31
		Aditivo 16	16/12/2011	R\$ 36.271.006,96	35% - R\$ 253.897,04
	0802.001501 6.05.2	Inicial	12/09/2005	R\$ 192.208.462,65	15% - R\$ 576.625,38
		Aditivo 3	24/11/2006	R\$ 2.188.464,23	15% - R\$6.565,39
		Aditivo 4	20/03/2007	R\$ 1.069.179,68	15% - R\$ 3.207,53
		Aditivo 6	22/10/2007	R\$ 1.741.048,73	15% - R\$ 5.223,14

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

		Aditivo 7	26/12/2007	R\$ 668.540,00	15% - R\$ 2.005,62
	0801.005650 5.10.2	Inicial	21/06/2010	R\$ 955.200.000,00	15% - R\$ 2.865.600,00
	0802.003158 0.07.2	Inicial	27/04/2007	R\$ 453.507.494,00	15% - R\$ 1.360.522,48
		Aditivo 2	28/05/2009	R\$ 443.673,36	15% - R\$ 1.331,02
	0802.004167 4.08.2	Inicial	09/05/2008	R\$ 142.098.697,71	15% - R\$ 426.296,09
		Aditivo 2	22/05/2009	R\$ 89.945,00	15% - R\$ 269,83
		Aditivo 4	11/12/2009	R\$ 211.130,00	15% - R\$ 633,39
	CDC 0005/05 FPU P53	Inicial	12/12/2005	US\$ 523.727.010,00	15% - US\$ 1.571.181,03
		Aditivo 1	01/09/2006	US\$ 63.408.158,00	15% - US\$ 190.224,47
		Aditivo 2	10/07/2007	US\$ 39.551.214,81	15% - US\$ 118.653,64
		Aditivo 3	07/05/2008	US\$ 132.007.031,59	15% - US\$ 396.021,09
		Aditivo 4	02/04/2009	US\$ 30.088.995,80	15% - US\$ 90.266,98
	0801.0031.00 3.07.2	Inicial	13/04/2007	R\$ 1.395.829.054,00	17,5% - R\$ 4.885.401,68
		Aditivo 6	23/01/2009	R\$ 83.786.055,38	17,5% - R\$ 293.251,19
		Aditivo 7	29/04/2009	R\$ 64.603.817,25	17,5% - R\$ 226.113,36
		Aditivo 9	12/08/2009	R\$ 64.206.213,57	17,5% - R\$ 224.721,74
		Aditivo 11	12/05/2010	R\$ 206.361.062,42	17,5% - R\$ 722.263,71
		Aditivo 12	08/07/2010	R\$ 58.910.092,80	17,5% - R\$ 206.185,32
	0800.005700 0.10-2	Inicial	10/03/2010	R\$ 2.694.950.143,93	40% - R\$ 21.559.601,15
		Aditivo 3	18/10/2011	R\$ 29.827.859,75	40% - R\$ 238.622,87
		Aditivo 7	16/10/2012	R\$ 3.353.149,26	40% - R\$ 26.825,19
		Aditivo 8	24/10/2012	R\$ 149.938.706,50	40% - R\$ 1.190.509,65
		Aditivo 9	25/10/2012	R\$ 385.177.644,24	40% - R\$ 3.081.421,15
		Aditivo 10	25/10/2012	R\$ 124.822.082,10	40% - R\$ 998.576,65
		Aditivo 12	23/05/2013	R\$ 2.195.618,72	40% - R\$ 17.564,94
		Aditivo 13	04/06/2013	R\$ 30.095.596,56	40% - R\$ 240.764,77
		Aditivo 14	24/07/2013	R\$ 39.178.441,37	40% - R\$ 313.427,53
		Aditivo 15	23/08/2013	R\$ 276.111,00	40% - R\$ 2.208,88
		Aditivo 16	05/11/2013	R\$ 28.033.265,78	40% - R\$ 224.266,12
		Aditivo 17	12/11/2013	R\$ 32.103.164,28	40% - R\$ 256.825,31
		Aditivo 18	25/11/2013	R\$ 61.999.483,75	40% - R\$ 495.995,87
		Aditivo 19	03/12/2013	R\$ 4.833.674,73	40% - R\$ 38.669,39
		Aditivo 20	10/03/2014	R\$ 1.708.207,38	40% - R\$ 13.665,65
TOTAL	8 contratos		Entre 12/09/2005 e 10/03/2014	Valor total dos contratos, aditivos e TEJs: R\$ 8.230.006.773,16 e US\$ 30.088.995,80	Valor total mínimo de propina (2%): R\$ 47.614.386,81 e US\$ 2.366.347,21

Frise-se que todos os denunciados participaram diretamente de atos de corrupção, mantendo contato com agentes públicos e participando de encontros do grupo criminoso que constituía o cartel.

Em relação à autoria, conforme já descrito na imputação do crime de pertinência à organização criminosa, tem-se as seguintes evidências:

1) OTTO GARRIDO SPARENBER: como já salientado, exercia o cargo de diretor de operações da **IESA ÓLEO E GÁS**, sendo o responsável pelas operações e implantação de obras. Foi **OTTO GARRIDO SPARENBER** quem assinou o contrato ideologicamente falso com a **COSTA GLOBAL**, conforme será oportunamente imputado. Em relação a este contrato, **OTTO GARRIDO SPARENBER** apareceu numa planilha de **PAULO ROBERTO COSTA** como ponto de contato da **IESA** (Anexo 118).

Esses fatos indicam que **OTTO GARRIDO SPARENBER** tinha domínio funcional sobre os fatos criminosos envolvendo a corrupção na **IESA ÓLEO E GÁS**.

2) VALDIR LIMA CARREIRO: ocupava o cargo de diretor presidente e atualmente ocupa o cargo de diretor de desenvolvimento de novos negócios da **IESA ÓLEO E GÁS**.

Há inúmeras evidências ligando **VALDIR LIMA CARREIRO** ao controle e pagamentos de propina dentro da **IESA ÓLEO E GÁS**.

Em primeiro lugar, **VALDIR LIMA CARREIRO** assinou o contrato da **COSTA GLOBAL** junto com **OTTO GARRIDO SPARENBER**.

Na planilha manuscrita por **PAULO ROBERTO COSTA** com os campos “Empresa”, “Executivo” e “Solução”, consta como representante da **IESA** o nome **VALDIR** – Presidente Executivo, seguido da observação “Empresa passando por processo de venda, mas vai colaborar a partir de junho” (Anexo 119). Além disso, verifica-se agendamento de almoço com o mesmo **VALDIR** em agenda do período entre 10 e 14 de fevereiro de 2014²⁸.

VALDIR LIMA CARREIRO foi indicado por diversos colaboradores citados acima como o principal representante da **IESA** no cartel das empreiteiras, sendo destinatários de inúmeras mensagens de agendamento de reunião do grupo criminoso (Anexos 274 e ss.).

3) RODOLFO ANDRIANI: ocupava posição de diretor da **IESA ÓLEO E GÁS** e participava, juntamente com **VALDIR CARREIRO**, das reuniões do cartel.

Em mensagem eletrônica apreendida na sede da **IESA** em 14/11/2014, **RODOLFO ANDRIANI** aparece como destinatário de uma mensagem enviada por “valerio” cujo tema é a lista de convidados para UCH do COMPERJ, com budget de R\$ 1,5 bilhão (Anexos 274 e ss.- evidência nº 21).

Esse fato indica que **RODOLFO ANDRIANI** tinha domínio funcional sobre os atos de corrupção ativa que eram desencadeados na **IESA ÓLEO E GÁS** como um verdadeiro modelo de negócio.

4) OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO: era diretor de óleo e gás da **QUEIROZ GALVÃO**.

Há um abundante conjunto de provas já mencionadas que apontam para **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO** como um dos responsáveis na **QUEIROZ GALVÃO** para tratar de assuntos referentes ao pagamento de propina e a manutenção do cartel da **PETROBRAS**, comparecendo nas reuniões para definir os ajustes e fazendo contatos diretos com **ALBERTO YOUSSEF** para acordar o pagamento de propina por intermédio de doações oficiais.

5) AUGUSTO AMORIM COSTA: era o funcionário da **QUEIROZ GALVÃO** mencionado pelo colaborador **PEDRO BARUSCO** como operador da empresa para pagamentos de propina. Conforme **BARUSCO**, **AUGUSTO** teria se encarregado pessoalmente de pagamentos no exterior, ainda não identificados.

Como já mencionado, **AUGUSTO AMORIM COSTA** foi referido na agenda de **PAULO ROBERTO COSTA** como um contato na **QUEIROZ GALVÃO**, junto ao contato de **ILDEFONSO** e as anotações que sugerem um saldo de propina a ser quitado. Foi o operador contatado pelo também operador **FERNANDO SOARES** para acertar o pagamento de propina no

28 Evento 44, ANEXO1, fls. 36/39 dos autos 5014901-94.2014.404.7000.

Exterior em favor de PAULO ROBERTO COSTA, o que demonstra sua forte e direta atuação em transações financeiras ilícitas do grupo.

Há também anotações encontradas em dispositivo informático de RENATO DUQUE, no qual pessoa de nome “AUGUSTO” resta vinculada a um saldo devedor de propina, o qual inclusive registra um abastecimento em determinada data, sugerindo, assim, que o pagamento tenha sido efetivado em conta utilizada por DUQUE no Exterior (Anexo 122).

Outrossim, **AUGUSTO** frequentava as reuniões do “clube”, o que demonstra sua atuação continuada nas condutas delitivas empreendidas pela organização criminosa gerida no grupo empresarial.

6) ILDEFONSO COLARES FILHO: até 2012, foi presidente da **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO**, sendo o principal líder do Grupo **QUEIROZ GALVÃO** em questões relacionadas ao cartel e aos atos de corrupção e lavagem de dinheiro na PETROBRAS.

Comparecia as reuniões do Clube e mantinha contato direto com os agentes públicos corruptos da PETROBRAS para acertar detalhes do pagamento de propina.

7) PETRONIO BRAZ JUNIOR é diretor da Construtora **QUEIROZ GALVÃO** desde 2012, tendo substituído **ILDEFONSO COLARES**²⁹ no controle dos pagamentos de propina.

Na busca e apreensão na sua residência, foram encontradas anotações manuscritas de uma reunião do cartel. Essa evidência corrobora outras provas elencadas pelo CADE (Anexos 274 e ss.) como mensagens eletrônicas tratando dos encontros do grupo criminoso, o que indica a consciência do denunciado acerca do modelo de negócios baseado no pagamento de propina pela **QUEIROZ GALVÃO**.

8) ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA: era diretor da **QUEIROZ GALVÃO** também subordinado a **ILDEFONSO COLARES** na condução das atividades ilícitas. Isso se comprova pelo fato de o denunciado ser destinatário das mensagens eletrônicas relacionadas à atividade do cartel, já mencionadas nos tópicos anteriores. Ademais, **ANDRÉ GUSTAVO** enviou e-mail marcando uma reunião do cartel para 18/06/2013, conforme se detalhou na imputação do crime contra a ordem econômica.

Dessa forma, os denunciados **PETRÔNIO BRAZ JUNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO, AUGUSTO AMORIN COSTA, ILDEFONSO COLARES FILHO, RODOLFO ANDRIANI, VALDIR LIMA CARREIRO** e **OTTO GARRIDO SPARENBER** praticaram concorreram para o crime de corrupção ativa na organização criminosa que vitimou a PETROBRAS.

FATO 06 LAVAGEM DE DINHEIRO- CONTRATO- EMPREITEIRA RIGIDEZ

Entre 1/09/2010 e 3/1/2011, no município do Recife, os denunciados **PETRÔNIO BRAZ JUNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO, AUGUSTO AMORIN COSTA** e **ILDEFONSO COLARES FILHO**, como representantes da **QUEIROZ GALVÃO, RODOLFO ANDRIANI, VALDIR LIMA CARREIRO** e **OTTO GARRIDO SPARENBER**, como representantes da **IESA OLEO E GÁS**, de modo consciente e voluntário, por intermédio da simulação de um contrato de consultoria com a Empreiteira **RIGIDEZ**, ocultaram e dissimularam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade ilícita de R\$250.000,00 provenientes de crimes praticados pela organização criminosa que se instalou na **PETROBRAS**, em especial do crime de corrupção passiva, cartel de fraude às licitações praticados pelos agentes integrantes do cartel, pelos agentes públicos corruptos da companhia e pelos políticos envolvidos no esquema.

29 <http://www.petronoticias.com.br/archives/65110>

Em busca e apreensão realizada no escritório da empresa ÁRBOR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, pertencente a MEIRE BOMFIM DA SILVA POZA, ex-contadora de ALBERTO YOUSSEF, foi encontrado um dos contratos fictícios celebrados entre a empresa de fachada EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA e o CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, formado entre a **IESA ÓLEO & GÁS** e a **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, contratado para uma das obras da Refinaria de Abreu e Lima – RNEST.

Realizada a quebra bancária da EMPREITEIRA RIGIDEZ, foi identificado o recebimento de uma transferência do CONSÓRCIO IPOJUCA no montante de R\$ 250.000,00 em 3/1/2011 (anexo 111).

A EMPREITEIRA RIGIDEZ era uma das empresas de fachada usadas por **ALBERTO YOUSSEF**, na condição de operador financeiro do esquema e do mercado negro, para lavar o dinheiro da propina da PETROBRAS.

O reconhecimento de tal pessoa jurídica como empresa de "fachada" se comprova por diversas evidências.

Em primeiro lugar, a EMPREITEIRA RIGIDEZ jamais registrou funcionários.

O condenado WALDOMIRO DE OLIVEIRA admitiu, por ocasião de seu interrogatório na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (evento 1.167 – Anexo 270), que foi responsável pela "gestão" das empresas MO, Rigidez e RCI, figurando formalmente no quadro societário da primeira e possuindo procuração com amplos poderes para gerir as duas últimas.³⁰

WALDOMIRO DE OLIVEIRA confessou que cedeu tais empresas e suas respectivas contas bancárias para ALBERTO YOUSSEF, a fim de que ele as utilizasse para o recebimento e distribuição da vantagem indevida (propina) e do produto e proveito do crime (viabilizando, mediante criação de negócios simulados e uso de interpostas pessoas, a lavagem dos ativos). Além disso, WALDOMIRO admitiu que, para dissimular a natureza dos valores recebidos, foram elaborados entre os depositantes e as referidas empresas contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos, assim como emitidas notas fiscais "frias".

MEIRE BONFIM DA SILVA POZA, ouvida na condição de testemunha no curso da ação penal 5025699-17.2014.404.7000 (evento 454 – Anexos 271-272), afirmou que prestou serviços de natureza contábil à organização criminoso chefiada por ALBERTO YOUSSEF por intermédio da empresa Arbor Consultoria e Assessoria Contábil. Reconheceu, ainda, que ALBERTO YOUSSEF usava das empresas MO, Rigidez e RCI, controladas por WALDOMIRO, para a emissão de notas fiscais falsas, especificando que nenhuma delas possuía estrutura física e de recursos humanos para a prestação de serviços que constavam nas notas por elas emitidas.

Por fim, o próprio ALBERTO YOUSSEF, ao ser interrogado na ação penal nº 5026212-82.2014.404.7000 (evento 1.101 – Anexo 273) afirmou que se utilizava das empresas MO, Rigidez e RCI para operacionalizar o repasse de propinas, dinheiro que era produto e proveito de crimes, oriundos de Empreiteiras contratadas pela PETROBRAS.

De acordo com YOUSSEF, era efetuado o pagamento de 14,5% do valor da transação para WALDOMIRO DE OLIVEIRA, responsável pelas empresas supramencionadas, a fim de que ele celebrasse contratos fraudulentos com as empreiteiras e lhe fornecesse, em decorrência deles, notas fiscais frias para justificar a transferência dos valores.

Dessa feita, ante o acima exposto é possível concluir que todos os contratos celebrados por empreiteiras contratadas pela PETROBRAS com a EMPREITEIRA RIGIDEZ são ideologicamente falsos, assim como todas as notas fiscais por elas emitidas com supedâneo em tais avenças.

Tal estratégia foi em verdade utilizado pelo operador ALBERTO YOUSSEF única e exclusivamente para “produção” de dinheiro em espécie que era usado para pagamento de

30 Há exemplo dessas procurações, por exemplo, no Anexo 2, Doc 3, e no Anexo 2, Doc 4.

propinas de agentes públicos relacionados a PETROBRAS.

As provas já expostas ao longo desta acusação demonstraram que os denunciados **PETRÔNIO BRAZ JUNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO, AUGUSTO AMORIN COSTA e ILDEFONSO COLARES FILHO** ocupavam cargos de diretoria e tinham domínio funcional dos atos criminosos praticados por intermédio da **QUEIROZ GALVÃO**, enquanto **RODOLFO ANDRIANI, VALDIR LIMA CARREIRO e OTTO GARRIDO SPARENBER** comandavam os pagamentos de vantagens indevida como representantes da **IESA OLEO E GÁS**.

Assim agindo, **PETRÔNIO BRAZ JUNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO, AUGUSTO AMORIN COSTA, ILDEFONSO COLARES FILHO, RODOLFO ANDRIANI, VALDIR LIMA CARREIRO e OTTO GARRIDO SPARENBER** cometeram o crime de lavagem de dinheiro, incorrendo nas penas do art. 1º da lei nº 9.613/98.

FATO 07 LAVAGEM DE DINHEIRO- DOAÇÕES ELEITORAIS OFICIAIS

Durante o segundo semestre de 2010, no município do Rio de Janeiro, os denunciados **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO e ILDEFONSO COLARES FILHO**, de modo consciente e voluntário, em conluio e unidade de desígnios, por intermédio de doações eleitorais oficiais, ocultaram e dissimularam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade ilícita de pelo menos R\$ 4.040.000,00 provenientes de crimes praticados pela organização criminosa que se instalou na **PETROBRAS**, em especial do crime de corrupção passiva, cartel de fraude às licitações praticados pelos agentes integrantes do cartel, pelos agentes públicos corruptos da companhia e pelos políticos envolvidos no esquema.

De acordo com dados do TSE, constantes na informação do RI 2016-189 (Anexo 265), as empresas diretamente vinculadas ao Grupo **QUEIROZ GALVÃO** efetuaram doações no montante de R\$ 70.740.520,50 para campanhas eleitorais no ano de 2010:

CPF/CNPJ	Doador	Valor – R\$
33.412.792/0001-60	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A.	49.383.600,50
33.412.792/0003-22	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	16.359.920,00
40.843.021/0001-93	QUEIROZ GALVÃO SERVIÇOS E.E. LTDA	2.140.000,00
11.535.028/0001-40	QUEIROZ GALVAO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S A	1.500.000,00
08.805.525/0001-06	QUEIROZ GALVAO EMPREENDIMENTOS LTDA.	500.000,00
08.830.353/0001-20	QUEIROZ GALVÃO SÃO PAULO E. I LTDA	500.000,00
09.130.379/0001-29	QUEIROZ GALVÃO ISLA DESENVOLV IMOB	250.000,00
09.098.071/0001-43	QUEIROZ GALVAO NATURE ETAPA 2 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTD	100.000,00
33.412.792/0119-52	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A.	5.000,00
33.412.792/0100-42	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A.	2.000,00
Total Resultado		70.740.520,50

A partir da quebra de sigilo do e-mail de ALBERTO YOUSSEF, constatou-se a troca de mensagens entre o doleiro e **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO** para tratar do pagamento de propina de modo dissimulado por doações eleitorais.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Com efeito, na data de 17/8/2010 evidencia-se uma mensagem do e-mail 'paulogoia58@hotmail.com' para o e-mail 'omoraes@queirosgalvao.com', com dados da conta do Diretório Nacional do Partido Progressista e o valor de R\$ 500.000,00, conforme figura a seguir.

From: paulogoia58@hotmail.com
To: omoraes@queirosgalvao.com
Subject: conta doação de campanha -primo
Date: Tue, 17 Aug 2010 21:31:39 +0300

boa tarde segue conta diretório nacional
partido progressista
banco do brasil
ag-0452-9
c/c-41607-x
cnpj-00887169/0001-05
500.000,00

E-mail encaminhado a omoraes@queirosgalvao.com (possivelmente endereço errado), no dia 17/8/2010, solicitando transferência à conta do Diretório Nacional do PP, no valor de R\$ 500.000,00.

De fato, verificando as doações da **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO** na eleição de 2010, identificou-se o pagamento de R\$ 500 mil em favor da Direção Nacional do Partido Progressista, nos termos em que solicitado no e-mail enviado por ALBERTO YOUSSEF (Anexo 109, p. 14- 265):

Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Tipo do Comitê	Partido	UF
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	33.412.792/0001-60	19/08/2010	11000002006	500.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PP	RJ

No dia 17/8/2010, captou-se uma troca de mensagens entre os e-mails 'paulogoia58@hotmail.com' e 'omoraes@queirozgalvao.com', com dados de conta-corrente, CNPJ, nome de 'pedro henri neto' e valor de R\$ 100.000,00:

=?iso-8859-1?Q?corre=E7ao_c?==?iso-8859-1?Q?onta_pedro?==?iso-8859-1?Q?_henri_-pr?==?iso-8859-1?Q?imo?= 8/17/2010 11:54:08 AM

banco itaú
ag-4456
c/c 12312-6
cnpj-12206203/0001-18

pedro henri neto
100.000.00

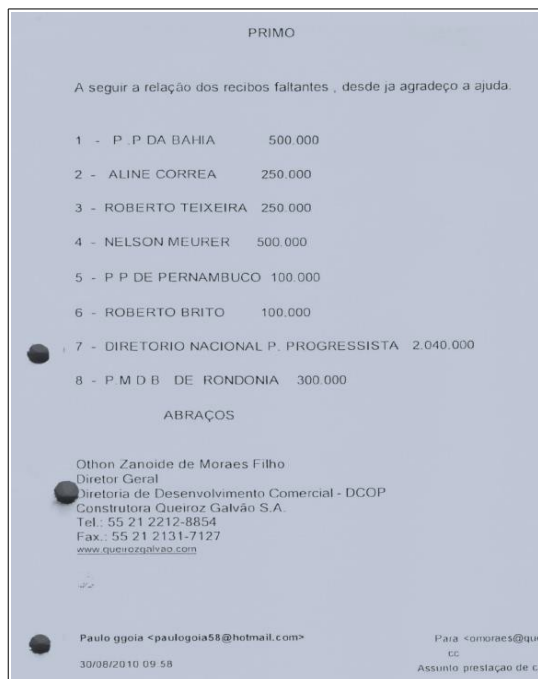
E-mail encaminhado a omoraes@queirozgalvao.com no dia 17/8/2010, encaminhando dados para possível doação em favor do ex-Deputado PEDRO HENRI NETO, no valor de R\$ 100.000,00

Analisando as contribuições da campanha de 2010, identificou-se o pagamento de R\$ 100.000,00 em favor de PEDRO HENRY NETO, sendo certo que este valor se tratava de propina desviada da diretoria de abastecimento da PETROBRAS (Anexo 265).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Nome do Candidato	Partido	UF	Nºmero do Candidato	Candidatura
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A	33.412.792/0001-60	23/08/2010	11000124582	100.000,00	Transferência eletrônica	PEDRO HENRY NETO	PP	MT	1123	Deputado Federal

Posteriormente, **OTHON ZANOIDE DE MORAES** respondeu com uma relação de recibos faltantes e solicitando que os recibos fossem redigidos no nome da empreiteira:

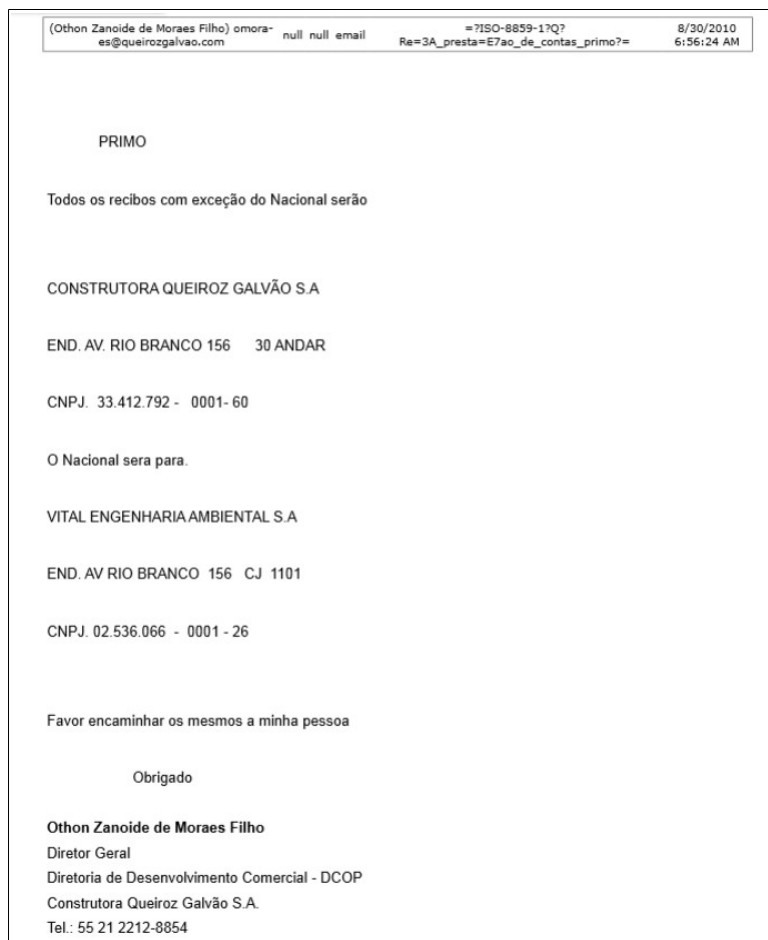


Analisando a prestação de contas da Justiça Eleitoral, as operações mencionadas na e-mail foram todas identificadas (Anexos 109 e 265):

Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Tipo do Comitê	Partido	UF		
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	33.412.792/0001-60	24/08/2010	1100000502	250.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PP	BA		
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	33.412.792/0001-60	30/08/2010	1100000503	250.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PP	BA		
Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Nome do Candidato	Partido	UF	Nº do Candi dato	Candidatura
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	33.412.792/0001-60	25/08/2010	11000025735	250.000,00	Transferência eletrônica	ALINE LEMOS CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE	PP	SP	1133	Deputado Federal
Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Nome do Candidato	Partido	UF	Nº do Candi dato	Candidatura
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	33.412.792/0001-60	25/08/2010	11000048623	250.000,00	Transferência eletrônica	ROBERTO SERGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA	PP	PE	1122	Deputado Federal
Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Nome do Candidato	Partido	UF	Nº do Candi dato	Candidatura
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	33.412.792/0001-60	26/08/2010	11000147824	250.000,00	Transferência eletrônica	NELSON MEURER	PP	PR	1111	Deputado Federal
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	33.412.792/0001-60	10/09/2010	11000147834	250.000,00	Transferência eletrônica	NELSON MEURER	PP	PR	1111	Deputado Federal
Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Tipo do Comitê	Partido	UF		
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	33.412.792/0001-60	23/08/2010	11000001807	100.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PP	PE		
Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Nome do Candidato	Partido	UF	Nº do Candi dato	Candidatura
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	33.412.792/0001-60	27/08/2010	11000158808	100.000,00	Transferência eletrônica	ROBERTO PEREIRA DE BRIT	PP	BA	1123	Deputado Federal
Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Tipo do Comitê	Partido	UF		
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	33.412.792/0001-60	17/09/2010	11000000050	400.000,00	Transferência eletrônica	Direção Nacional	PP	BR		
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	33.412.792/0001-60	28/09/2010	11000000068	100.000,00	Transferência eletrônica	Direção Nacional	PP	BR		
Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Tipo do Comitê	Partido	UF		
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	33.412.792/0001-60	27/08/2010	15000003602	300.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PMDB	RO		

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em outro e-mail, **OTHON ZANOIDE DE MORAES** orienta a emissão de recibos em nome da empresa VITAL ENGENHARIA, pertencente ao mesmo grupo econômico da **QUEIROZ GALVÃO**:



Email encaminhado por OTHON ZANOIDE, Diretor Geral da Construtora QUEIROZ GALVÃO, em 30/8/2010, solicitando a emissão de recibos em nome da Construtora e da VITAL ENGENHARIA

Realmente, foram identificadas doações ao Diretório Nacional do PP, no montante de R\$ 2.240.000,00 por parte da empresa VITAL ENGENHARIA:

Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Tipo do Comitê	Partido	UF
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL	02.536.066/0001-26	29/07/2010	11000000001	200.000,00	Transferência eletrônica	Direção Nacional	PP	BR
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL	02.536.066/0001-26	27/08/2010	11000000023	680.000,00	Transferência eletrônica	Direção Nacional	PP	BR
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL	02.536.066/0001-26	02/09/2010	11000000031	680.000,00	Transferência eletrônica	Direção Nacional	PP	BR
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL	02.536.066/0001-26	08/09/2010	11000000036	680.000,00	Transferência eletrônica	Direção Nacional	PP	BR
Total				2.240.000,00				

Por último, **OTHON ZANOIDE DE MORAES** recebeu o endereço do deputado federal NELSON MEURER:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Por último, **OTHON ZANOIDE DE MORAES** recebeu o endereço do deputado federal NELSON MEURER:

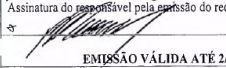
From: paulogoia58@hotmail.com
To: omoraes@queirozgalvao.com
Subject: endereço nelson meurer
Date: Fri, 22 Oct 2010 00:50:36 +0300

boa noite segue endereço deputado nelson meurer
av-antonio de paiva castelmo 525- centro
cep- 85601270
cidade- franciso beltrão - paraná
roberto teixeira
av- boa viagem 2314 ap 700
cep-51020000
recife pernambuco

abraço .

E-mail encaminhado a omoraes@queirozgalvao.com no dia 22/10/2010, repassando o endereço do deputado federal NELSON MEURER

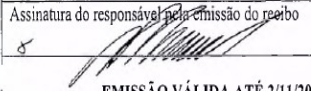
Foram feitas, então, duas doações oficiais à campanha de NELSON MEURER à Câmara dos Deputados em 2010, por meio da **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**. Cada uma dessas contribuições, no valor individual de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), foi abatida do montante de propinas devido pela empreiteira à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS. Os recursos foram transferidos à conta de campanha eleitoral de NELSON MEURER nas datas de 26/08/2010 e de 10/09/2010.³¹ Nos mesmos dias foram emitidos os seguintes recibos, assinados por NELSON MEURER:³²

RECIBO ELEITORAL				ELEIÇÕES 2010	
Partido Político PARTIDO PROGRESSISTA - PP				Numeração 11000147834	
Nº Banco 37	Nº Agência 2373	Nº Conta Corrente 42.165	Nº Cheque	Nº DOC/TED/Operação	☐ Cartão de Crédito
Outra forma de arrecadação -- descrição da modalidade					
Estimável em dinheiro -- descrição resumida dos bens/serviços doados					
Valor em R\$ 250.000,00		Valor por extenso DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS			
Nome do doador CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.				CPF/CNPJ do doador 33.412.792/0001-60	
Nº do CNPJ partido/candidato/comitê 12.164.530/0001-08		Nome do partido/candidato/comitê ELEIÇÃO 2010 NELSON MEURER DEPUTADO FEDERAL			
Nome do responsável pela emissão do recibo NELSON MEURER				CPF do responsável pela emissão do recibo 005.648.343-09	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo 				Data da emissão do recibo 10/09/2010	
Via do doador.					
EMIÇÃO VÁLIDA ATÉ 2/11/2010 PARA O 1º TURNO E, NO CASO DE 2º TURNO, ATÉ O DIA 30/11/2010.					
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço http://www.tse.jus.br/doacao					

31 Conforme documentos de transferência bancária (fls. 561 e 563 do Inquérito n. 3997/DF).

32 Documentos constantes das fls. 560 e 562 do Inquérito n. 3997/DF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECIBO ELEITORAL				ELEIÇÕES 2010	
Partido Político PARTIDO PROGRESSISTA - PP				Numeração 11000147824	
Nº Banco 37	Nº Agência 2373	Nº Conta Corrente 12.165	Nº Cheque —	Nº DOC/TED/Operação 237	☐ Cartão de Crédito
Outra forma de arrecadação – descrição da modalidade					
Estimável em dinheiro – descrição resumida dos bens /serviços doados					
Valor em R\$ 250.000,00		Valor por extenso DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS			
Nome do doador CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.				CPF/CNPJ do doador 33.412.792/0001-60	
Nº do CNPJ partido/candidato/comitê 12.167.530/0001-08		Nome do partido/candidato/comitê ELEIÇÃO 2010 NELSON MEURER DEPUTADO FEDERAL			
Nome do responsável pela emissão do recibo NELSON MEURER				CPF do responsável pela emissão do recibo 005.648.349-04	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo 				Data da emissão do recibo 26/08/2010	
EMISSÃO VÁLIDA ATÉ 2/11/2010 PARA O 1º TURNO E, NO CASO DE 2º TURNO, ATÉ O DIA 30/11/2010.					
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço					

As quantias em referência consistiam em propina oriunda do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro relacionado à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS. A origem ilícita dos valores, inclusive, era de conhecimento dos destinatários, como confirmou ALBERTO YOUSSEF que no termo de declaração complementar nº 7³³.

O pagamento das vantagens indevidas sob a forma de doação eleitoral objetivou disfarçar o caráter ilícito do dinheiro. O sistema eleitoral foi usado apenas como instrumento de ocultação e dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação e da propriedade de valores provenientes de dieta ou indiretamente de infração penal, no caso a corrupção passiva.

Vale frisar que embora a propina por intermédio de doações eleitorais tenha sido negociada diretamente por **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO**, o denunciado **ILDEFONSO COLARES FILHO** tinha domínio funcional da ação e controlava todos assuntos relacionados ao pagamento de propina por parte da **QUEIROZ GALVÃO**, razão pela qual deve responder por esse crime.

33“QUE mostrado ao declarante o e-mail do dia 30 de agosto de 2010, a partir da conta pauloioia58@hotmail.com, o declarante confirma que se trata deste repasse de vantagens indevidas; QUE em relação ao e-mail do dia 17 de agosto de 2010, com o assunto 'conta doação de campanha – primo', o declarante informa que está repassando a conta do Diretório Nacional do PP para pagamento pelo QUEIROZ GALVÃO; QUE em seguida há outro e-mail, datado de 30/08/2010, em que OTHON ZANOIDE solicita os recibos faltantes, em nome do PP DA BAHIA (R\$ 500.000,00), ALINE CORREA (250.000,00) ROBERTO TEIXEIRA (250.000,00), NELSON MEURER (500.000,00), PP DE PERNAMBUCO (R\$ 100.000,00), ROBERTO BRITO (R\$ 100.000,00), DIRETORIA NACIONAL P. PROGRESSISTA (R\$2.040.000) e PMDB DE RONDÔNIA (R\$ 300.000,00); QUE esta lista é dos recibos faltantes, ou seja, das pessoas que tinham recebido os valores da QUEIROZ GALVÃO, como doação 'oficial', mas que ainda não haviam enviado seus recibos para a construtora; (...) QUE em relação ao e-mail do dia 22 de outubro de 2010, nesse e-mail o declarante está enviando a OTHON ZANOIDE o endereço de NELSON MEURER, para que a construtora enviasse o documento original de doação; QUE questionado se todas estas pessoas que receberam tais valores tinham consciência de que os valores foram repassados do esquema da PETROBRAS, o declarante respondeu que 'com certeza'”.

Dessa forma, há evidências suficientes que **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO**, e **ILDEFONSO COLARES FILHO** cometeram o crime de lavagem de dinheiro por intermédio de doações oficiais.

FATO 08 LAVAGEM DE DINHEIRO- CONTRATO COSTA GLOBAL- QUEIROZ GALVÃO

Entre abril de 2013 e setembro de 2013, no município do Rio de Janeiro, os denunciados **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO**, **ILDEFONSO COLARES FILHO**, **ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA** e **PETRÔNIO BRAZ JÚNIOR**, representando a empresa **QUEIROZ GALVÃO**, de modo consciente e voluntário, e conluio e unidade de desígnios, por intermédio da simulação de um contrato de consultoria com a **COSTA GLOBAL CONSULTORIA**, ocultaram e dissimularam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade ilícita de R\$ 600.000,00 provenientes de crimes praticados pela organização criminosa que se instalou na **PETROBRAS**, e, em especial, do crime de corrupção, cartel, fraude às licitações dentre outros.

O contrato tinha supostamente como objeto: “a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de engenharia, energia, petróleo, gás, biocombustível, gestão e organização empresarial (Anexo 106)”.

Durante a investigação, a **QUEIROZ GALVÃO** apresentou o contrato firmado entre ela e a **COSTA GLOBAL** em março/2013 assinado por **PETRÔNIO BRAZ JÚNIOR** e **ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA**, ambos executivos da construtora (Anexo 106):

Íntegra do contrato no eproc n. 5031517-47.2014.4.04.7000, evento 93, OFIC4

Não há dúvidas do dolo de **PETRÔNIO BRAZ JÚNIOR** e **ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA**. Conforme assinalado pelo CADE, ambos participaram dos esquemas criminosos envolvendo a **QUEIROZ GALVÃO** no cartel da **PETROBRAS**, sendo certo que na divisão de tarefas aderiam a conduta dos demais executivos da companhia, quais sejam, **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO** e **ILDEFONSO COLARES FILHO**, que estavam há mais tempo no esquema criminoso.

Mesmo não tendo assinado o contrato, é certo afirmar que **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO** e **ILDEFONSO COLARES FILHO** tinham domínio funcional desta prática criminosa, bem como de todas as outras envolvendo a **QUEIROZ GALVÃO** no mega esquema criminoso da **PETROBRAS**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

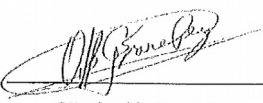
Entre junho e agosto de 2013, no município do Rio de Janeiro, os denunciados **OTTO GARRIDO SPARENBER** e **VALDIR LIMA CARREIRO**, de modo consciente e voluntário, em conluio e unidade de desígnios, por intermédio da simulação de um contrato de consultoria com a **COSTA GLOBAL CONSULTORIA**, ocultaram e dissimularam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade ilícita de R\$ 281.550,00 provenientes de crimes praticados pela organização criminosa que se instalou na **PETROBRAS**, em especial, do crime de corrupção ativa e passiva, cartel, fraude às licitações.

O contrato foi assinado pelos denunciados **OTTO GARRIDO SPARENBER** e **VALDIR LIMA CARREIRO** (Anexo 107):

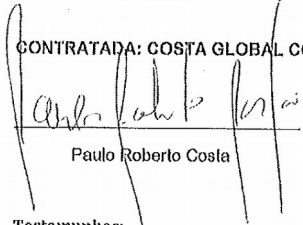
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2013

CONTRATANTE: IESA ÓLEO & GÁS S. A.

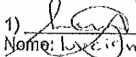

Valdir Lima Carreiro
Presidente


Otto Garrido Sparenberg
Diretor de Operações

CONTRATADA: COSTA GLOBAL CONSULTORIA


Paulo Roberto Costa

Testemunhas:

1) 
Nome: Luiz Carlos Pereira Gomes
CPF: 210.129.948-00

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

A avença supostamente tinha como objeto a prestação de “serviço de consultoria e assessoria nas áreas de engenharia, energia, petróleo, gás, biocombustível, gestão e organização empresarial, sempre no âmbito de empresas privadas. As atividades a serem desenvolvidas englobam: I) captação de parcerias estratégicas, estudo e projetos; II) viabilidade de parcerias e benefício estratégico e econômico para a contratante; III) planejamento preliminar, gerenciamento e execução de projetos (Anexo 107).”

Tais contratos não foram somente firmados entre **PAULO ROBERTO COSTA**, por intermédio de sua empresa **COSTA GLOBAL**, e as mencionadas empreiteiras corruptoras, mas efetivamente pagos por estas, conforme ilustra a tabela anexa com o montante consolidado de pagamentos efetuados pelas referidas empresas³⁴:

34 Anexo 53: Informação n 123/2014 da Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República – SPEA/PGR.

MÊS/ANO	IESA	QUEIROZ GALVÃO
10/2012		
11/2012		
12/2012		
1/2013		
3/2013		
4/2013		93.850,00
5/2013		93.850,00
6/2013	93.850,00	93.850,00
7/2013	93.850,00	93.850,00
8/2013	93.850,00	93.850,00
9/2013		93.850,00
10/2013		
11/2013		
12/2013		
TOTAL	281.550,00	563.100,00

Contudo, de acordo com o próprio PAULO ROBERTO COSTA, nenhum serviço foi fornecido como contraprestação por esses pagamentos, que se referiam, na realidade, a valores atrasados de pagamento de propina pelo auxílio disponibilizado pelo ex-diretor ao cartel e às empresas contratantes durante o período de trabalho na PETROBRAS, mais especificamente no que se referia ao favorecimento do CONSÓRCIO QGGI na obra do COMPERJ, pois, conforme registrou a autoridade policial em sua representação: “em análise a dispositivo informático apreendido na residência de PAULO ROBERTO COSTA, foi possível ainda encontrar uma tabela, possivelmente de controle de contratos da COSTA GLOBAL, indicando que o contrato da QUEIROZ GALVÃO estaria, em algum grau, vinculado ao contrato obtido no COMPERJ (CONSÓRCIO QGGI, junto com a IESA) (Anexo 111).”

Dessa forma, restou comprovado que **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO, ILDEFONSO COLARES FILHO, PETRÔNIO BRAZ JÚNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, OTTO GARRIDO SPARENBER e VALDIR LIMA CARREIRO** cometeram o crime de lavagem de dinheiro por intermédio da simulação do contrato de consultoria com a **COSTA GLOBAL**.

IV – CAPITULAÇÃO

Agindo dessa maneira, os denunciados cometeram os seguintes crimes:

FATO 01 - PERTENCIMENTO À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: **RODOLFO ANDRIANI, OTTO GARRIDO SPARENBER, VALDIR LIMA CARREIRO, PETRÔNIO BRAZ JUNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO, AUGUSTO AMORIN COSTA e ILDEFONSO COLARES FILHO** incorreram nas penas do art. 2º, § 4º, II, III, e IV e V da lei nº 12.850/2013;

FATO 02 - CARTEL: **RODOLFO ANDRIANI, VALDIR LIMA CARREIRO, PETRÔNIO BRAZ JUNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO, AUGUSTO AMORIN COSTA e ILDEFONSO COLARES FILHO** nas penas do art. 4º da lei nº 8137/90, incisos I e II, a, b e c, na forma do art. 70 do Código Penal;

FATO 03 - FRAUDE À LICITAÇÃO NA REFINARIA ABREU E LIMA: **RODOLFO ANDRIANI, VALDIR LIMA CARREIRO, PETRÔNIO BRAZ JUNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO,**

AUGUSTO AMORIN COSTA e ILDEFONSO COLARES FILHO nas penas dos arts. 90 e 92 da lei 8.666/90 na forma do art. 70 do Código Penal;

FATO 04 - FRAUDE À LICITAÇÃO NO COMPERJ: RODOLFO ANDRIANI, VALDIR LIMA CARREIRO, PETRÔNIO BRAZ JUNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO, AUGUSTO AMORIN COSTA e ILDEFONSO COLARES FILHO nas penas dos arts. 90 e 92 da lei 8.666/90 na forma do art. 70 do Código Penal;

FATO 05 - CORRUPÇÃO ATIVA- ESQUEMA PETROBRAS: RODOLFO ANDRIANI, VALDIR LIMA CARREIRO, OTTO GARRIDO SPARENBER, PETRÔNIO BRAZ JUNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO, AUGUSTO AMORIN COSTA e ILDEFONSO COLARES FILHO nas penas do art. 333, § 2º do Código Penal;

FATO 06 - LAVAGEM DE DINHEIRO - CONSÓRCIO IPOJUCA - EMPREITEIRA RIGIDEZ: RODOLFO ANDRIANI, VALDIR LIMA CARREIRO, OTTO GARRIDO SPARENBER, PETRÔNIO BRAZ JUNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO, AUGUSTO AMORIN COSTA e ILDEFONSO COLARES FILHO nas penas do art. 1º “caput”, c/c art. 1º § 4º da lei 9.613/98 ;

FATO 07 - LAVAGEM DE DINHEIRO: DOAÇÕES OFICIAIS: OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO e ILDEFONSO COLARES FILHO nas penas do art. 1º “caput”, c/c art. 1º § 4º da lei 9.613/98;

FATO 08: LAVAGEM DE DINHEIRO: CONTRATOS COM A COSTA GLOBAL: VALDIR LIMA CARREIRO, OTTO GARRIDO SPARENBER, PETRÔNIO BRAZ JUNIOR, ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO e ILDEFONSO COLARES FILHO nas penas do art. 1º “caput”, c/c art. 1º § 4º da lei 9.613/98;

V – REQUERIMENTOS FINAIS

Em razão da promoção da presente ação penal, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer: a) a distribuição por dependência aos autos nº 5061578-51.2015.4.04.7000, com a juntada dos documentos anexos; b) o recebimento e processamento da denúncia, com a citação dos DENUNCIADOS para o devido processo penal e oitiva das testemunhas abaixo arroladas; c) ao final, confirmadas as imputações, a condenação dos denunciados nos termos desta denúncia; d) seja fixado o valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, com base no art. 387, *caput* e IV, CPP, no montante de R\$ 105.039.626,16 e US\$ 12.450.101,51 para os representantes da **QUEIROZ GALVÃO** e R\$ 47.614.386,81 e US\$ 2.366.347,21 para os representantes da **IESA ÓLEO E GÁS**, valor estimado da corrupção imputada nestes autos.

Rol de Testemunhas:

- 1) ALBERTO YOUSSEF, réu colaborador, atualmente preso na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba;
- 2) PAULO ROBERTO COSTA, RG 031027386/SSP/RJ, CPF/MF nº 302.612.879-15, brasileiro, casado, engenheiro, filho de Paulo Bachmann Costa e Evolina Pereira da Silva Costa, nascido em 01/01/1954, natural de Monte Alegre/PR, com endereço na Rua Ivando de Azambuja, casa 30,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

condomínio Rio Mar IX, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, atualmente recolhido em prisão domiciliar no Rio de Janeiro/RJ;

3) RICARDO RIBEIRO PESSOA, brasileiro, casado, engenheiro civil, filho de Heloisa de Lima Ribeiro Pessoa, CPF : 063.870.395-68, Rg: 684844-IPM/BA, nascido em 15/11/1951, com endereço na Al. Ministro Rocha Azevedo, 872, ap. 141, Jardins São Paulo, atualmente em regime domiciliar diferenciado;

4) FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, brasileiro, nascimento em 23/07/1967, filho de Therezinha Falcão Soares, CPF 490.187.015-72, com residência na Avenida Lúcia Costa, nº3600, Bloco 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/Rj, atualmente recolhido em prisão domiciliar em regime semi-aberto diferenciado no Rio de Janeiro/RJ;

5) DALTON DOS SANTOS AVANCINI, brasileiro, natural de São Paulo, nascido em 7/11/1966, filho de Maria Carmen Monzoni dos Santos e Sidney Avancini, engenheiro, rg 17507332-SSP-SP, CPF 094948488-10, com endereço na Rua Dr. Miranda de Azevedo, 752, ap. 117, Pompéia, São Paulo, CEP 05027000, telefone 11-9635255, atualmente regime semi-aberto diferenciado;

6) EDUARDO HERMELINO LEITE, brasileiro, natural de São Paulo, SP, nascido em 4/5/1966, filho de Yvonne Seripierro Leite e Edgard Hermelino Leite, diretor comercial, portador do RG nº 101635898-SSP/SP, CPF 085968148-33, Av. Dos Tupiniquins, 750, ap. 81, Moeme, São Paulo, SP, CEP 04077-001, telefone 01150561272, atualmente recolhido em regime semi-aberto diferenciado;

7) MARCOS PEREIRA BERTI, brasileiro, CPF 158.789.616-87, devendo ser trazido pelo colaborador AUGUSTO MENDONÇA;

8) Pedro Aramis de Lima Arruda – Coordenador da CIA COMPERJ, devendo ser trazido pela PETROBRAS;

9) Gerson Luiz Gonçalves , participante da CIA RNEST, devendo ser trazido pela PETROBRAS;

10) PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO [PEDRO BARUSCO], réu colaborador³⁵, brasileiro, nascido em 07/03/1956, filho de Anna Gonzalez Barusco, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.145.708-15, com residência na Avenida de Marapendi, nº 1315, Bloco 3, apartamento 303, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

Curitiba, 12 de setembro de 2016.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Antônio Carlos Welter
Procurador Regional da República

³⁵ Conforme Acordo de Colaboração Premiada, por ele celebrado com o Ministério Público Federal (ANEXO 148).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Januário Paludo

Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon

Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa

Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho

Procurador da República

Julio Carlos Motta Noronha

Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler

Procuradora da República

—

Jerusa Burmann Viecili

Procuradora da República

Isabel Cristina Groba Vieira

Procuradora Regional da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA.

Autos nº 5030591-95.2016.4.04.7000 e correlatos

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos acima identificados, vem dizer e requerer o quanto segue:

Oferece Denúncia, em separado, com 47 laudas, com anexos que a integram para os devidos fins.

Registre-se que as investigações continuarão em procedimentos conexos para elucidar:

1) a apuração das responsabilidades criminais envolvendo os crimes relacionadas ao contrato entre a QUEIROZ GALVÃO e KFC HIDROSSEMEADURA, mencionados no relatório da autoridade policial;

2) a participação de outras pessoas nestes fatos já denunciados;

3) a participação de **OTTO GARRIDO SPARENBER** nos crimes de cartel e fraudes à licitação.

Por fim, destaque-se as imputações a respeito dos executivos de outras empresas nos crimes de cartel e fraude à licitação serão formuladas oportunamente em apartado.

Curitiba, 12 de setembro e 2016

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Antônio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Julio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

Jerusa Burmann Viegli
Procuradora da República

Isabel Cristina Groba Vieira
Procuradora Regional da República